

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
CURSO DE BACHARELADO EM ARQUIVOLOGIA**

DEBORAH RIBEIRO LEAL DE MELO

**A TECNOLOGIA DO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO DO TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA PARAÍBA NA PERSPECTIVA ARQUIVÍSTICA**

JOÃO PESSOA - PB

2015

DEBORAH RIBEIRO LEAL DE MELO

**A TECNOLOGIA DO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO DO TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA PARAÍBA NA PERSPECTIVA ARQUIVÍSTICA**

Trabalho de Conclusão de Curso – TCC,
apresentado à Coordenação do curso de
Bacharelado em Arquivologia da Universidade
Federal da Paraíba – UFPB, como exigência
complementar para obtenção do título de
Bacharel em Arquivologia.

ORIENTADOR: Prof. Dr. Marckson Roberto Ferreira de Sousa

JOÃO PESSOA - PB

2015

DEBORAH RIBEIRO LEAL DE MELO

**A TECNOLOGIA DO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO DO TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA PARAÍBA NA PERSPECTIVA ARQUIVÍSTICA**

Trabalho de Conclusão de Curso – TCC,
apresentado à Coordenação do curso de
Bacharelado em Arquivologia da Universidade
Federal da Paraíba – UFPB, como exigência
complementar para obtenção do título de Bacharel
em Arquivologia.

APROVADA EM: ____/____/____

Banca examinadora

Universidade Federal da Paraíba - UFPB
Prof. Dr. Marckson Roberto Ferreira de Sousa

Universidade Federal da Paraíba - UFPB
Prof. Dr. Wagner Junqueira de Araujo

Universidade Federal da Paraíba - UFPB
Prof. Mestre Genoveva Batista do Nascimento

*Deus nunca disse que a
jornada seria fácil, mas Ele disse que
a chegada valeria à pena!*

AGRADECIMENTOS

Primeiramente agradeço ao meu Deus pelas graças que alcancei e pretendo alcançar em minha jornada. O Senhor nunca me desamparou e sempre mostrou o quanto é maravilhoso para mim. Pela família que me deu, e pela paz que me transmite todos os dias.

À minha amada mãe, meu maior exemplo como mulher, minha referência. Pessoa a qual procuro me espelhar todos os dias. Teu nome para mim é sinônimo de força, garra e coragem para enfrentar a vida. Amar-te-ei eternamente!

Meu querido pai, que tanto me orgulha pelo grande homem que é. As minhas conquistas, de nada valeriam sem o seu apoio. Obrigada por tudo!

Às minhas irmãs, Aline e Daniela. Ter irmãs como vocês, é ter a certeza que nunca estarei só no mundo. Sei que poderei contar sempre, assim como vocês poderão contar comigo. Crescemos juntas e criamos laços inseparáveis! Aos meus cunhados também... Irmãos do coração que ganhei, são presentes de Deus em minha vida!

Ao Divaldo Neto, que esteve sempre do meu lado me apoiando e me lembrando a cada instante que sou capaz. Obrigada pela força. Sei que juntos caminharemos e chegaremos exatamente aonde pretendemos chegar!

Ao meu orientador Marckson Roberto Ferreira de Sousa, pessoa essencial durante minha itinerância acadêmica. Seus ensinamentos expandiram meus conhecimentos, abrindo minha mente para possíveis caminhos que trilharei num futuro próximo. Obrigada por me ajudar e acreditar em mim.

Ao Silvio Lucas, sou grata por todo apoio à minha pesquisa, pelas informações cedidas à cerca do TRT 13^a. Sem dúvidas sua colaboração foi imprescindível para obtenção dos resultados. Muito obrigada!

Ao meu amigo Francisco Júnior, pela sua parceria, profissionalismo e amizade. Foi um prazer dividir as tarefas do estágio da Universidade com você durante quase dois anos. Você certamente fez parte desta conquista.

A todos os familiares de modo geral e amigos verdadeiros. Cada um tem um lugar especial em meu coração! Obrigada!

*“O processo existe para a sociedade,
e não a sociedade para o processo”.*

(THEODORO JÚNIOR, 2004)

RESUMO

Apresenta a implantação e utilização do processo eletrônico, adotando como cenário da pesquisa o Tribunal Regional do Trabalho da Décima Terceira Região (TRT 13ª) em João Pessoa. Trata-se de uma pesquisa com caráter descritivo e documental utilizando a abordagem qualitativa. Os dados foram coletados através das informações sobre processo eletrônico publicadas pelo tribunal em sua homepage, sendo em seguida realizada uma visita técnica no tribunal onde um servidor do setor de tecnologia da informação esclareceu diversas questões a cerca do processo eletrônico. Em um segundo momento, foi realizada visita técnica a dois setores pertencentes ao Serviço de Documentação e arquivo – S.D.A. Arquivo das Varas do Trabalho – João Pessoa. Primeiramente no setor da CPAD, onde o secretário responsável pelo setor, apresentou esclarecimentos sobre a questão da Tabela de Temporalidade Documental, sobre o processo eletrônico e o descarte dos documentos digitais. No setor do Memorial, a servidora responsável pela administração, disponibilizou um material a cerca do histórico da justiça do trabalho na Paraíba. Diante da análise do material, destaca-se o pioneirismo do Tribunal Regional do Trabalho, que passou a julgar, desde o primeiro semestre do ano de 2009, todos os processos que tiverem origem na 2ª Instância sem a utilização de papel e com tramitação via Internet. Esta experiência do TRT 13ª dá realce nacional ao pequeno Estado da Paraíba, erguendo-o a nível tecnológico de vanguarda, pois foi o primeiro Tribunal do Trabalho do Brasil que processou suas ações originárias por meio eletrônico. Desta forma, a partir da implantação do Tribunal Eletrônico, procedimentos jurídicos como mandados de segurança, ação rescisória, habeas corpus, dissídio coletivo e medida cautelar, podem ser requeridos via internet. A inovação foi desenvolvida pela Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal e o serviço está disponível no portal de serviços, na página principal do TRT 13ª. O procedimento possibilita tramitação mais célere dos processos, com notável economia de recursos e, principalmente, propiciando maior respeito ao ambiente, em observância ao critério ecológico. A praticidade do sistema permite a qualquer jurisdicionado acessar seu processo sem sair de casa. Ressalta-se ainda, o aspecto ecológico do novo procedimento, visto que milhares de árvores deixarão de ser derrubadas com a sensível economia de papel que inevitavelmente o processo em meio eletrônico trás.

Palavras-chave: Digitalização. Certificação Digital. Direito Eletrônico.

ABSTRACT

Presents the deployment and use of the electronic process, adopting as research scenario the Regional Labor Court of the Thirteenth Region (TRT 13) in João Pessoa, Brazil. This is a descriptive and documentary survey using a qualitative approach. Data were collected through the electronic process information published by the court on its homepage, and then conducted a technical visit in court where an official attendant of I.T. sector clarified several questions about the electronic process. Then, at a second moment was held technical visit to two sectors belonging to the Documentation and Archiving Service - SDA Archives of the Labour Courts - João Pessoa. First in the CPAD sector, where the section head secretary, has explained about the question of Table Temporality Documentary on the electronic process and the disposal of digital documents. In the Memorial sector, another official attendant, responsible for server administration, provided a material about the history of the labor courts in Paraíba. After analyzing the material, highlights the pioneering spirit of the Regional Labor Court, now judging from the first half of 2009, all processes that originate in the 2nd Instance without the use of paper and processing through Internet. This experience gives the TRT 13th national highlight to the small state of Paraíba, lifting the cutting edge in technology because it was the first in Brazil Labour Court who sued their actions originating electronically. Thus, from the implementation of Electronic Court, legal procedures such as injunctions, rescission action, habeas corpus, collective bargaining and precautionary measure, may be required internet. The innovation was developed by the Department of Justice's Information Technology and the service is available in the service portal, on the homepage of TRT 13th. The procedure enables faster processing of cases with remarkable economy of resources and, especially, providing greater respect for the environment, in compliance with the ecological criteria. The system allows any practical claimants access your process without leaving home, without taking the bus or using any means of transport. It is worth highlighting the ecological aspect of the new procedure, since thousands of trees will no longer be felled with the perceived economic role that inevitably the process electronically brings.

Keywords: Scanning. Digital certification. Electronic Law.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

| | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| Figura 1 – Figura 1 – Tela inicial do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho | 44 |
| Figura 2 – Média de tempo para o julgamento de uma ação trabalhista | 51 |
| Figura 3 – Produtividade dos processos solucionados nos anos de 2007 e 2008.. | 52 |
| Figura 4 – Processos pendentes de solução de janeiro a julho de 2008 | 53 |
| Figura 5 – Prazo médio da tramitação de um processo entre 2007 e 2009..... | 54 |
| Figura 6 – Prazo médio de conclusão de um despacho entre 2007 e 2009..... | 54 |
| Figura 7 – Declínio dos gastos com uso de papel no primeiro semestre de implantação do processo eletrônico..... | 56 |
| Figura 8 – Crescimento do Banco de Dados do TRT-PB entre 2009 e 2014 | 67 |

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas
AC – Autoridade Certificadora
AGU – Advocacia Geral da União
ASDEF – Associação de Deficientes e Familiares
ASTRA – Associação dos Servidores do Tribunal Regional do Trabalho 13ª Região
CG ICP-Brasil – Comitê Gestor da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira
CNJ – Conselho Nacional de Justiça
CPAD – Comissão Permanente de Avaliação de Documentos
CPC – Código de Processo Civil
CSJT – Conselho Superior da Justiça do Trabalho
C. TST – Tribunal Superior do Trabalho
e-DOC – Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos
GED – Gestão Eletrônica de Documentos
ICP – Infra-estrutura de Chaves Públicas
ISO – International Organization for Standardization
ITU – Institute of Communication Union
JCJ - Juntas de Conciliação e Julgamento
LCR – Lista de Certificados Revogados
MP – Medida Provisória
NR – Nova Redação
OAB – Ordem dos Advogados do Brasil
PJE – Processo Judicial Eletrônico da Justiça
PJE JT – Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho
SETIC – Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação
SEGEPE – Secretaria de Gestão de Pessoas
SISPAE – Sistema de Protocolo Administrativo Eletrônico
SISREC – Sistema de Reserva de Consignação
STF – Supremo Tribunal Federal
SUAP – Sistema Único de Administração de Processos.
TRT 13ª – Tribunal Regional do Trabalho da Décima Terceira Região
TTD – Tabela de temporalidade documental
VT – Vara Trabalhista

SUMÁRIO

| | |
|-----------------------------------------------------------------------------|----|
| 1 INTRODUÇÃO | 11 |
| 2 ASPECTOS METODOLÓGICOS | 14 |
| 2.1 AMBIENTE DA PESQUISA | 14 |
| 2.2 TIPO DE PESQUISA | 15 |
| 2.3 INSTRUMENTO E PERÍODO DA COLETA DOS DADOS | 16 |
| 3 A INFORMATIZAÇÃO DO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO | 18 |
| 3.1 BREVE PASSAGEM ATÉ A EDIÇÃO DA LEI Nº 11.419/06..... | 18 |
| 3.2 LEI Nº 11.419/06..... | 20 |
| 3.3 O PROCESSO ELETRÔNICO..... | 26 |
| 3.3.1 Certificação Digital | 31 |
| 3.3.2 Assinatura Digital | 33 |
| 3.3.3 Certificação digital, chaves públicas e privadas | 34 |
| 4 CONHECENDO O PROCESSO DE INFORMATIZAÇÃO DO TRT 13ª | 38 |
| 4.1 DIGITALIZAÇÃO E PRESERVAÇÃO DOS PROCESSOS ANTIGOS..... | 48 |
| 4.2 CELERIDADE NO JUDICIÁRIO..... | 50 |
| 4.3 O TRÂMITE JUDICIAL SEM A UTILIZAÇÃO DE PAPEL..... | 55 |
| 4.4 ELIMINAÇÃO DOS PROCESSOS..... | 57 |
| 4.5 SEGURIDADE DO PROCESSO EM MEIO ELETRÔNICO..... | 60 |
| 4.6 TRT 13: UM EXEMPLO A SER SEGUIDO..... | 62 |
| 5 O DESCARTE DOS DOCUMENTOS ELETRÔNICOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO | 65 |
| 5.1 MODELOS DE GED UTILIZADOS PELO PODER JUDICIÁRIO..... | 72 |
| 6 O ARQUIVISTA E OS NOVOS DESAFIOS FRENTE AS TECNOLOGIAS | 75 |
| 7 CONSIDERAÇÕES FINAIS | 78 |
| REFERÊNCIAS | 82 |

1 INTRODUÇÃO

O homem como ser social em meio a conflitos gerados inevitavelmente pela convivência, recorre ao Judiciário para que se resolvam os litígios, objetivando de forma nítida chegar a pacificação social, dando a cada o que lhe é de direito. Para tanto, o tempo tem se tornado um inimigo em potencial. A demora na prática de certos atos, principalmente decisórios, protela a efetiva prestação jurisdicional, fatalmente uma das maiores reclamações dos interessados nos processos. Conseqüentemente, aumentando ainda mais a descrença no Poder Judiciário, neste caso na esfera trabalhista, que muitas vezes deixava a desejar na função de aplicar, efetivamente a legislação.

Com o advento da modernidade e a complexidade dos grandes centros, as demandas do judiciário têm crescido assustadoramente. Este fator provoca o estrangulamento da justiça, fazendo com que os processos se arrastem por anos sem julgamento. A tecnologia cada dia mais avançada, propõe através de seus recursos viabilizarem ações que facilitem a vida humana. Assim, o processo Judicial Eletrônico surge com a promessa de agilidade nos procedimentos e ganho de tempo com a organização judicial. Neste tocante, o processo eletrônico entrevê a possibilidade de tornar a justiça brasileira mais célere, quiçá mais justa, uma vez que o veredicto será em fim alcançado ao tempo justo, o que antes não era possível.

De acordo com Vieira e De Paula (2009), a visão jurídica do processo de propiciar a materialização da justiça deve ser um norteador para a sua implementação fática e como tal, os princípios balizadores do processo judicial devem ser observados na perspectiva operacional. Os procedimentos eletrônicos devem seguir à risca o que determina a legislação sobre o tema, procurando adaptar a realidade do mundo fático à idealização da Lei, e na medida do possível, identificar e resolver as dificuldades que surgem na utilização do processo. Nesse sentido, é importante que os pontos controvertidos sejam estudados e implantados na forma de projetos-piloto, o que já tem sido feito em várias áreas da Justiça Brasileira, e em particular, no Tribunal Regional do Trabalho da Décima Terceira Região (TRT 13ª) em João Pessoa.

Dessa maneira, o avanço tecnológico e o processo eletrônico têm proporcionado ao arquivista e aos profissionais da área de Ciência e Tecnologia da Informação, ferramentas que possibilitam ações mais precisas e modernas quanto

gestão documental. A arquivologia é uma área que vem se aprimorando em seu espaço. É fácil notar os usos da arquivologia nas administrações, com o objetivo maior de organizar o fluxo informacional, levando em consideração as particularidades de cada instituição, suprindo da melhor forma suas necessidades ligadas à informação.

Ademais, a função do arquivista, por muito tempo foi confundida com a do historiador ou bibliotecário, porém hoje, percebe-se um aprofundamento da profissão e interesse maior nesta área. Pode-se dizer também, que a tecnologia tem uma grande parcela de envolvimento nesta conquista. Ainda que o uso das tecnologias atualmente esteja facilitando grande parte do trabalho do arquivista, é bem verdade que, as práticas desde a avaliação documental até a eliminação, são de extrema responsabilidade do profissional capacitado nesta área. Tarefa esta, de alta relevância, pois são estes profissionais que irão designar o tempo de guarda dos documentos.

O processo jurisdicional é o mesmo, com os mesmos direitos e deveres, cumprindo todas as determinações na forma da lei. O que mudou foi o suporte e as vantagens oferecidas. As ferramentas desenvolvidas para o andamento do processo em meio eletrônico, facilitam não só o trabalho dos arquivistas e profissionais que lidam com o processo eletrônico, mas, causa um impacto positivo direto aos órgãos públicos, juízes, advogados, partes interessadas, e a sociedade de modo geral. Sem distinção, todos foram favorecidos. É uma forma mais fácil, ágil e precisa de se chegar ao veredicto final de um processo judicial (CUNHA, 2002).

É importante destacar que, de acordo com a Câmara Técnica de Documentos Eletrônicos – CTDE “parte da literatura arquivística internacional utiliza o termo “documento eletrônico” como sinônimo de “documento digital”, o glossário da CTDE por sua vez, considera o segundo como uma categoria do primeiro” (CTDE/CONARQ, 2010, p.14). Neste trabalho, serão adotados ambos os termos, a fim de utilizar documento eletrônico como sinônimo de documento digital.

Os processos em meio eletrônico, recebem durante seu trâmite apenas documentos em formato digital, assinados eletronicamente. No entanto são documentos, logo são provas, ou seja, há que se considerarem as informações contidas nele, independentemente do formato digital. Esta informação por sua vez, precisa de uma gestão arquivística adequada.

Este tem sido um dos desafios que os arquivistas têm de enfrentar na nova era das tecnologias, por serem profissionais estratégicos e extremamente necessários na gestão da informação, mesmo em instituições que adotem o processo eletrônico, como no caso do Tribunal Regional do Trabalho 13ª Região.

Destarte, é necessário sempre levar em conta a situação do sistema e procurar, através de estudos, testes e modificações localizadas, resolver os problemas e, a partir da experiência, projetar o futuro do processo eletrônico judicial. Posto isso, busca-se esclarecer o seguinte problema: Quais foram os impactos da implantação da tecnologia do processo judicial eletrônico no Tribunal Regional do Trabalho Paraibano?

Neste sentido, para responder a problemática apresentada, traçamos como objetivo geral: Apresentar a implantação e utilização do processo judicial eletrônico, adotando como objeto de estudo o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

Para alcançar esse objetivo, traçam-se os seguintes objetivos específicos:

- Compreender a informatização no ordenamento jurídico brasileiro, conhecendo mais a legislação que vigora atualmente no país sobre processo eletrônico;
- Apresentar as tecnologias envolvidas no processo eletrônico, entendendo as particularidades deste procedimento;
- Analisar a informatização do TRT 13ª, compreendendo as práticas desenvolvidas por este tribunal.

O interesse em pesquisar tal temática, partiu da experiência profissional junto ao Tribunal Regional do Trabalho da Décima Terceira Região (TRT 13ª), no período de 2009 a 2011, na Associação dos Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Terceira Região (ASTRA 13). Com esta vivência foi possível conhecer um pouco da dinâmica interna do tribunal sobre a “não utilização” de papel na tramitação dos processos. Fato este, que justifica a motivação deste trabalho.

2 ASPECTOS METODOLÓGICOS

O presente estudo foi realizado mediante visita técnica no Tribunal Regional do Trabalho da Décima Terceira Região (TRT 13ª) em João Pessoa. O edifício sede atualmente está localizado no Centro da Capital Paraibana. Em seguida, foi realizada visita técnica ao Serviço de Documentação e arquivo – S.D.A. Arquivo das Varas do Trabalho, também localizado no Centro da Cidade de João Pessoa, em prédio distinto da sede do TRT 13ª Região.

2.1 AMBIENTE DA PESQUISA

O Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região foi criado através da Lei Federal nº 7.324, de 18 de junho de 1985, desmembrando-se da 6ª Região (Pernambuco), com sede em João Pessoa-PB e jurisdição inicial nos Estados da Paraíba e Rio Grande do Norte.

Em 11 de outubro de 1985 foi instalada a Corte no seu edifício-sede, na Av. Coremas, Centro da capital paraibana, em prédio simples, em cerimônia que contou, com a presença de várias autoridades, destacando-se as presenças do então Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, e do Procurador Geral do Trabalho.

Após definida a jurisdição entre os dois Estados, foram instaladas as Juntas de Conciliação e Julgamento, hoje, Varas do Trabalho, em cada um deles, além das que já funcionavam antes da criação do Tribunal. No processo referente à criação das Juntas, o TRT 13ª Região passou a contar com a seguinte estrutura: no Estado da Paraíba: 1ª, 2ª, 3ª e 4ª JCJ's de João Pessoa, e JCJ de Campina Grande, Guarabira, Patos e Sousa. O Rio Grande do Norte, por sua vez, foi contemplado com 03 (três) JCJ's em Natal-RN (1ª, 2ª e 3ª) e 03 (três) no interior (Mossoró, Macau e Goianinha).

Mais adiante, o estado do Rio Grande do Norte é desmembrado com a criação do TRT da 21ª Região. Desta forma, foram instaladas duas Juntas de Conciliação e Julgamento em João Pessoa, 5ª e 6ª. Em 1991 foi inaugurado o novo Edifício Sede do Tribunal, com o nome Fórum Juiz Clóvis dos Santos Lima. Logo após este período, no ano de 1993, foram instaladas mais 11 Juntas de Conciliação e Julgamento no estado: Mamanguape, Itaporanga, Cajazeiras, Monteiro, Areia, Itabaiana, Campina Grande, 2ª e 3ª, Picuí, Catolé do Rocha e Taperoá.

O início do ano de 2002 marcou a história da Justiça Trabalhista da Paraíba, pois, pela primeira vez, uma mulher assumiu a presidência do TRT 13ª Região, a Juíza Ana Maria Ferreira Madruga. As Juntas de Conciliação e Julgamento passaram a ser denominadas como Varas do Trabalho. A 7ª Vara do Trabalho foi criada no ano de 2004 e instalada em João Pessoa. A 8ª e 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa foram criadas dois anos depois, em 2006. Na mesma época em que foram instaladas as Varas do Trabalho de Santa Rita, no Fórum José Carlos Arcoverde Nóbrega.

No ano de 2008, a Vara do Trabalho de Taperoá, foi removida para o município de Santa Rita, passando assim a denominar-se 2ª Vara do Trabalho de Santa Rita. Já a 1ª Vara do Trabalho de Santa Rita, passa a ser instituída como a 1ª Vara do Trabalho Eletrônica do país. Esta mudança ocorreu após a implantação da tecnologia do processo judicial eletrônico no TRT 13ª Região.

Atualmente, a justiça do Trabalho na Paraíba compreende, na Primeira Instância, 27 Varas do Trabalho (antigas Juntas de Conciliação e Julgamento), 09 das quais em João Pessoa, 05 em Campina Grande e 02 em Santa Rita. A segunda Instância é composta por 08 (oito) juízes, com mesa diretora eleita pelo Tribunal Pleno a cada biênio, composta pelo presidente, vice-presidente, corregedor e ouvidor.

2.2 TIPO DE PESQUISA

A busca da compreensão do objeto em foco é de caráter descritivo e documental, utilizando a abordagem qualitativa. Conforme Gil (1999, p. 45) o objetivo da pesquisa descritiva é proporcionar a descrição das características de determinada população ou fenômeno. De acordo com o autor (1999, p.62-3), a pesquisa documental apresenta algumas vantagens por ser “fonte rica e estável de dados”: não implica altos custos, não exige contato com os sujeitos da pesquisa e possibilita uma leitura aprofundada das fontes. Ela é semelhante à pesquisa bibliográfica, segundo o autor, e o que a diferencia é a natureza das fontes, sendo material que ainda não recebeu tratamento analítico, ou que ainda pode ser reelaborado de acordo com os objetivos da pesquisa.

A pesquisa qualitativa trabalha com o universo de significados, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis (MINAYO, 1999).

2.3 INSTRUMENTO E PERÍODO DA COLETA DOS DADOS

Os dados da pesquisa foram coletados nos meses de fevereiro e março de 2014. Inicialmente foi realizado levantamento das informações publicadas no site do Tribunal sobre o reconto do processo eletrônico, desde o início, até os dias atuais. Estas informações estão disponíveis para consulta ao público no endereço <http://www.trt13.jus.br>. Em seguida, foi realizada uma visita técnica no Tribunal, com caderno de anotações, onde um servidor do setor de tecnologia da informação esclareceu diversas questões a cerca do processo eletrônico.

Em um segundo momento, no mês de março de 2015, foi realizada visita técnica a dois setores pertencentes ao Serviço de Documentação e arquivo – S.D.A. Arquivo das Varas do Trabalho – João Pessoa. Primeiramente ao setor da CPAD (Comissão Permanente de Avaliação de Documentos), onde o secretário da CPAD apresentou esclarecimentos, sobre a questão da Tabela de Temporalidade Documental para os documentos em suporte de papel, assim como, sobre o processo eletrônico na perspectiva arquivística e o descarte dos documentos em meio eletrônico.

Em seguida, ainda no mês de março de 2015, foi realizada a visita técnica ao Memorial, que também faz parte do setor de arquivo do Tribunal. Nesta visita, a servidora responsável pela administração da secretaria do Memorial, disponibilizou um material a cerca do histórico da justiça do trabalho na Paraíba. A partir da coleta deste material, que fora disponibilizado, foi possível conhecer um pouco mais sobre a história do TRT-PB, desde sua fundação até os dias atuais.

O conteúdo deste trabalho está dividido nas seguintes seções: o capítulo 3, a seguir, trata da informatização do ordenamento jurídico brasileiro realizando uma breve análise da lei N° 11.419/06, assim como conceituando processo eletrônico, certificação e assinatura digital. No capítulo 4, será exposto todo o histórico sobre as etapas realizadas pelo TRT 13ª Região, sobre o processo de informatização do

Tribunal. No capítulo 5, será abordado o descarte dos documentos eletrônicos da justiça do trabalho, assim como, os modelos de GED utilizados pelo poder Judiciário. No capítulo 6, será apresentada a questão do arquivista e os novos desafios frente as tecnologias. Por fim, serão descritas as considerações finais do estudo.

3 A INFORMATIZAÇÃO DO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

A partir do ano de 1990, o Brasil atentou para a inserção de leis que favorecessem os atos processuais com mais agilidade. Consequência esta, das reformas processuais, que visam garantir às partes o acesso à justiça. O direito eletrônico advém de um novo conceito de sociedade, que busca a disseminação da informação em tempo real. A seguir será apresentado um breve histórico acerca do processo de informatização do judiciário.

3.1 BREVE PASSAGEM ATÉ A EDIÇÃO DA LEI Nº 11.419/06

A lei nº 11.419/06 que vigora atualmente a cerca do processo eletrônico, foi originária do projeto de Lei nº 5.828/01 aprovada no Plenário da Câmara dos deputados, no dia 30 de novembro do referido ano (RULLI JÚNIOR, 2007). De acordo com o autor, a Lei nº 5.828/01 trata de uma grande conquista na informatização do processo e no engajamento jurisdicional a um processo mais célere. Esta lei autoriza que toda forma de comunicação possa ser feita com a utilização de meios eletrônicos, assim como também oportuniza que os órgãos do poder judiciário informatizem como um todo, o processo judicial, tornando-o acessível pela internet.

Anterior à aplicação da Lei em vigor nº 11.419/06, muitos foram os projetos de lei que apresentaram conflitos, dificultando as ações nas esferas Legislativas e Executivas. Desde a conhecida Lei do Inquilinato nº 8.245 de 18 de outubro de 1991, onde o legislador pátrio mostra-se atento aos avanços no que concerne a tecnologia da comunicação, reproduzindo a edição de algumas leis, que objetivavam depreciar a demora na informação dos atos processuais (ALMEIDA FILHO, 2007).

Sem dúvidas muitas foram as tentativas, objetivando sanar a morosidade no sistema judiciário do Brasil, mas as medidas adotadas, sempre tornavam-se insuficientes, e as determinações não traziam a intenção satisfatória por completo.

Numa posterior e marcante busca pela excelência da comunicação tecnológica, foi publicada a lei nº 9.800 de 26 de maio de 1999, conhecida como a Lei do Fax. Esta foi a primeira lei que viabilizou o desenvolvimento de sistemas de comunicação de atos processuais, objetivando o uso das tecnologias da informação.

Um grande passo, uma vez que numa visão geral, a lei pretendeu fundir o direito de fato à evolução tecnológica. Porém, esta lei já nasceu um tanto quanto problemática, pois, apesar da facilitação no tramite, ainda se fazia necessário que os documentos originais fossem protocolados (RULLI JÚNIOR, 2007).

Vale ressaltar que, naquela época não existia garantia suficiente à segurança jurídica dos documentos disponíveis em meio eletrônico, pois estes poderiam sofrer algum tipo de alteração sem grandes dificuldades. Naquela época, ainda não era possível contar com o auxílio de órgão ou entidade competente que viesse a assegurar a validade jurídica dos documentos digitais.

De acordo com Reinaldo Filho (2007), é possível dizer que, a Lei do Fax não alcançou o objetivo desejado de modo a atender todos os tribunais, pois nem todos eram obrigados legalmente, nem tão pouco possuíam estrutura para o cumprimento da referida lei. Não minimizando, nem desconsiderando a importância da lei, acredita-se que esta, embasou os projetos de lei conseguintes, para que se chegasse à lei em vigência atualmente. Assim, essa foi a primeira tentativa real de transformação do suporte físico do papel, vislumbrando o antes desconhecido, e trazendo a tona a idéia ainda não desenvolvida completamente, mas já planejada para um futuro próximo: A virtualização absoluta dos documentos.

A lei do Fax foi um marco histórico na informatização do ordenamento jurídico brasileiro, mas, como já fora comentado, muitos foram os projetos de leis posteriores, inseridos à constituição vigente de forma incansável, pelo poder Legislativo, em prol da celeridade no sistema judicial brasileiro. Publicações e edições foram demandas presentes durante mais de uma década, até que se chagasse finalmente a edição da Lei nº 11.419 de 19 de dezembro de 2006. Que dispõe sobre a informatização do processo judicial; altera a Lei nº 5.869 de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil; e da outras providências. Regulamentando o uso do meio eletrônico para a prática de atos processuais. É fato a necessidade na edição de tal lei idealizadora a cerca da informatização do processo judicial (REINALDO FILHO, 2007).

Numa nova era, onde o uso da informática como suporte, para estabelecer relações diversas já era algo comum, o Brasil não obstante desta realidade, buscou adequar-se as evoluções tecnológicas. Nada poderia justificar, o fato pelo qual a população pudera realizar compras via internet, suceder transações bancárias, assistir aulas on-line, conversar por meio de “chats”, redes sociais, correio eletrônico,

entre outras inúmeras ações, e não ser possível simplesmente, acompanhar um processo em trâmite judicial por meio da rede mundial de computadores (ALMEIDA FILHO, 2007).

O autor aponta que a ciência jurídica aliada a ciência da informação possam acompanhar tanto a evolução tecnológica quanto as tendências sociais. Apesar do processo judicial, ser um fenômeno que vem se desenvolvendo há alguns anos, as primeiras utilizações foram limitadas a prestação de informação através dos computadores dos órgãos do Poder Judiciário. É dever do Poder Judiciário, diante de tantas tecnologias disponíveis, a finalidade de facilitar operações das mais diversas. Desprezendo-se de métodos arcaicos, que trazem consigo soluções em longo prazo. Utilizando sim, sistemas gerenciadores de processos eletrônicos, além da internet, tornando a prestação de informação maior e mais acessível às partes interessadas, aos advogados e ao poder público de modo geral. A arquivística está diretamente ligada ao acesso e disseminação da informação, e garante a sociedade de modo geral, o direito informacional.

Portanto, a lei nº 11.419/06 visa transformar a realidade do Poder Judiciário brasileiro, trazendo consigo mudanças na interpretação e na aplicabilidade de princípios fundamentais.

3.2 LEI Nº 11.419/06

O Capítulo I da lei em comento, diz respeito à informatização do processo judicial; o Capítulo II crava as regras pertinentes à forma de comunicação dos atos processuais; o Capítulo III explicita a forma do processo eletrônico; e o Capítulo IV trata das alterações em dispositivos do Código de Processo Civil. Neste caso, pretendem-se comentar no presente trabalho, apenas as partículas da Lei nº 11.419/06, que estão mais envolvidas com o tema apresentado. Destacando os pontos principais identificados em todo o conteúdo da referida lei (BRASIL, 2006).

No Capítulo I, em seu Art. 1º, está explícita a admissão da tramitação, comunicação de atos e transmissão de peças processuais através do meio eletrônico. Portanto, torna o ato processual digital, autêntico, eximindo qualquer tipo de dúvida quanto a isto.

O § 1º, padroniza as determinações vigorada nos termos da lei, transmitindo a aplicabilidade desta, tanto aos processos civis, penais e trabalhistas, como também

os juizados especiais, em todos os graus de jurisdição. A funcionalidade deste fragmento da lei se apresenta um tanto quanto genérica, uma vez que abrange as esferas de todos os graus de jurisdição.

O § 2º inciso I, considera como meio eletrônico qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais. Abarcando o meio eletrônico de modo a englobar tanto o armazenamento estático dos arquivos, quanto o seu tráfego. O inciso II considera como transmissão eletrônica, toda forma de comunicação à distância, com a utilização de redes de comunicação, de preferência a rede mundial de computadores.

Desta forma, tratando de uma rede mundialmente interligada, a internet é favorecida nestes termos. A preferência pela rede mundial de computadores, não impede a transmissão de arquivos por outros meios, como celulares, smartphones, e outros tipos de tecnologia que permite a transmissão e recepção de dados. O inciso III considera assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário: Assinatura digital baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada. A assinatura digital é uma espécie de categoria da assinatura eletrônica, resultante de uma operação matemática que se atem as técnicas de criptografia, conferindo segurança a origem e plenitude do documento ou da transação realizada. Esta técnica permite averiguar a autoria do documento e assegura a inalterabilidade lógica do mesmo. Além disto, conta-se com o aparato presencial de certificado digital emitido por uma terceira parte chamada “Autoridade Certificadora” (BRASIL, 2006).

A assinatura digital é um recurso eletrônico que profere o mesmo efeito da assinatura civil. Vale destacar que, ela não se trata da imagem digitalizada da assinatura manuscrita. Além disto, a assinatura eletrônica somente é considerada mediante cadastro de usuário no Poder Judiciário, conforme disciplinado pelos órgãos respectivos. Este cadastro feito por intermédio do Poder Judiciário, é uma maneira de evitar para o usuário a utilização da assinatura digital (ALMEIDA FILHO, 2007).

Conforme o citado autor, após o cadastro de uma pessoa através do órgão do Poder Judiciário, o mesmo recebe uma senha usada para o acesso, por meio do login. Na medida em que o usuário tem acesso ao sistema, o mesmo poderá agregar uma assinatura eletrônica. Esta por sua vez, deverá ser guardada e utilizada

somente pelo usuário cadastrado previamente, pois será possível com esta ação, a comunicação entre usuário cadastrado e o órgão.

O Art. 2 explana a permissão, quanto à admissão do uso da assinatura eletrônica na forma do art. 1º desta lei. Com imposição quanto à obrigatoriedade do credenciamento prévio no Poder Judiciário, conforme disciplinado pelos órgãos respectivos. Tendo como prejuízo o não cumprimento desta imposição, a nulidade na prática do ato processual por meio eletrônico, pois, a condição legal e forma da assinatura efetiva não terão sido obedecidas, sem o devido cadastro. Os § 1º, 2º e 3º tratam diretamente sobre a forma do credenciamento no Poder Judiciário, e as particularidades para validar esta ação (BRASIL, 2006).

O Art. 3 considera realizado, o ato processual por meio eletrônico no dia e hora do seu envio ao Poder Judiciário, inserindo a este, o protocolo eletrônico. Trata-se do próprio protocolo escrito ou impresso, porém em suporte digital. O mesmo é registrado nos computadores do Poder Judiciário, assim como no processo informatizado. Em consonância, as partes interessadas terão diante da demonstração via protocolo, mais segurança respectivamente aos dados do sistema. O parágrafo único deste artigo, deixa claro que, quando a petição for enviada para atender prazo processual, serão consideradas tempestivas as transmitidas até as 24 (vinte e quatro) horas do seu último dia. Sendo assim, estarão vigorando dentro do prazo a petição que apresentar protocolo eletrônico do último dia, até o minuto final que antecede as 24 (vinte e quatro) horas (ALMEIDA FILHO, 2007).

O Capítulo II desta lei trata da comunicação eletrônica dos atos processuais. Abrange as características sobre a criação do Diário da Justiça eletrônico, sua utilização e a disponibilização do seu conteúdo. É oportuno ressaltar neste capítulo, o art. 7, o qual determina que as cartas de modo geral, todas as comunicações oficiais que transitem entre órgãos do Poder Judiciário, assim como nos demais poderes, serão feitas preferentemente por meio eletrônico. Assim, a legalização entre os órgãos do Poder Judiciário e órgãos do Executivo, legislativo e do Ministério Público, pressupõe a utilização de meio a precaver a segurança dos dados e a garantia que quem viabilizou o envio foi de fato um remetente declarado (BRASIL, 2006).

O capítulo III explicita a forma do processo eletrônico. No Art. 8 os órgãos do Poder Judiciário poderão, desenvolver sistemas de processamento de ações

judiciais, por meio de autos total ou parcialmente digitais, utilizando de preferência, a internet e acesso por meio de redes internas e externas. A partir disto, torna-se liberada a criação e desenvolvimento destes sistemas eletrônicos de processamento, fazendo referência a utilização do meio eletrônico. Assim como em outros tópicos da lei em comento, a rede mundial de computadores (internet) é preferencialmente citada para utilização, porém, não minimiza que o acesso também seja permitido por outros recursos de telemática. O parágrafo único deste artigo estabelece que todos os atos processuais do processo eletrônico serão assinados eletronicamente na forma estabelecida nesta Lei. Desta forma, fica clara a condição da assinatura eletrônica para os atos processuais (BRASIL, 2006).

O Art. 9 mostra que, no processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas eletronicamente. Assim como foi visto no Art. 6, a referida lei cria e torna obrigatória a citação eletrônica. Desse modo o mesmo acontece com as intimações e as notificações do processo eletrônico. Os § 1º e 2º, consideram os requisitos para o envio dos elementos identificados no art. 9. No Art. 10, a distribuição dos recursos e das petições em geral, todos em formato digital, nos autos do processo eletrônico, podem ser feitas diretamente pelos advogados, sem necessidade de intervenção do cartório ou secretaria judicial, situação em qual a autuação deverá ser dar de forma automática, fornecendo-se recibo eletrônico de protocolo. Portanto, apesar das facilidades visualizadas com a tramitação do processo por meio eletrônico, cria-se também uma obrigação entre os advogados, diante da prática direta de determinados atos nos autos do processo eletrônico. É dever do advogado, após a autuação automática feita pelo mesmo, gravar o seu recibo eletrônico do protocolo, que irá comprovar o cumprimento do prazo (BRASIL, 2006).

O Capítulo IV trata das disposições gerais e finais. O último capítulo da lei que dispõe sobre a informatização do processo eletrônico, cita em seu Art. 14 que os sistemas a serem desenvolvidos pelos órgãos do Poder Judiciário, preferencialmente deverão usar, programas com código aberto, acessíveis ininterruptamente por meio da rede mundial de computadores, de maneira a priorizar a sua padronização. Sendo assim, esta explícita neste artigo, a opção do Poder Público pelos programas de computador de código aberto. A preferência será pelo programa ao qual o código-fonte for disponibilizado para o Poder Judiciário. O Poder

Judiciário somente poderá pleitear um programa de código fonte que não seja aberto, quando outro similar não estiver disponível (BRASIL, 2006).

O Art. 16 trata de uma ação muito proveitosa para o Judiciário, pois determina que os livros cartorários e demais repositórios dos órgãos do Poder Judiciário poderão ser gerados e armazenados em meio totalmente eletrônico. É bem verdade que, os livros cartorários eletrônicos, são reflexos decorrentes do próprio processo eletrônico. Porém, a determinação não traz obrigatoriedade, pois incita que eles “poderão ser gerados”. Posto isto, caso seja utilizado, seguirá as mesmas especificações já previstas em lei, sobre preservação e conservação eletrônica, inclusive sobre a questão da obsolescência tecnológica dos programas (BRASIL, 2006).

O Art. 19 determina a convalidação dos atos processuais praticados por meio eletrônico até a data de publicação desta Lei, desde que tenham atingido sua finalidade e não tenha havido prejuízo para as partes. Esta partícula da lei pretende amparar e proteger as iniciativas precedentes à informatização do processo judicial. Como forma de validar atos processuais praticados antes da publicação da referida lei. Não ocasionando nulidade destes. No Art. 20, a Lei nº 5.869 de 11 de janeiro de 1973 do Código de Processo Civil, passa a vigorar com algumas alterações (BRASIL, 2006):

Art. 38 [...]

Parágrafo único: A procuração pode ser assinada digitalmente com base em certificado emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma da lei específica. (NR).

Portanto, a forma estabelecida pela lei para as procurações concedidas aos advogados, determina que estes, deverão conferir sua assinatura digital com base em certificado emitido por Autoridade Certificadora credenciada. Em caso contrário, a procuração não será efetiva (BRASIL, 2006):

Art. 154 [...]

§ 2º Confere que todos os atos e termos do processo podem ser produzidos, transmitidos, armazenados e assinados por meio eletrônico, na forma da lei. (NR).

Este é um parágrafo pertinente, que dá completo sentido a utilização do meio eletrônico para ações diversas a cerca do processo. Pois deixa nítido que, não há nulidade alguma de atos e termos do processo, por estes, serem produzidos e armazenados em meio eletrônico. Desta forma, a lei garante a configuração

processo civil utilizando o meio eletrônico em sua totalidade (REINALDO FILHO, 2007).

Para tanto, não mais se fará necessário, ainda que para arquivamento, a impressão de nem uma folha de papel do processo (BRASIL, 2006):

Art. 164

[...] Parágrafo único: A assinatura dos juízes, em todos os graus de jurisdição, pode ser feita eletronicamente, na forma da lei. (NR)

A forma mais incólume de utilizar a assinatura dos juízes seria a adoção da assinatura digital, devido a esta, ser o tipo de assinatura eletrônica mais confiável em termos de seguridade. No entanto, muitas assinaturas eletrônicas de magistrados, já foram disponibilizadas em processos eletrônicos anteriores à lei, nos juizados especiais. Logo, não há a hesitação quanto à veracidade legal destes processos assinados anterior à lei. Mas, vale salientar a importância da assinatura digital dos magistrados a serem aplicadas aos processos atuais (BRASIL, 2006):

Art. 169 [...]

§ 2º Quando se tratar de processo total ou parcialmente eletrônico, os atos processuais praticados na presença do juiz poderão ser produzidos e armazenados de modo integralmente digital em arquivo eletrônico inviolável, na forma da lei, mediante registro em termo que será assinado digitalmente pelo juiz e pelo escrivão ou chefe de secretaria, bem como pelos advogados das partes.

Os atos processuais praticados em face do processo total ou parcialmente eletrônico verificam que os atos dispostos na presença do juiz também deva ser armazenado em meio eletrônico. O artigo frisa claramente que, o armazenamento deve ser feito, de forma integralmente digital no processo eletrônico. Possibilitando assim, a gravação até mesmo, das próprias audiências em arquivo digital, que posteriormente serão assinadas pelo juiz e pelo escrivão ou chefe de secretaria, assim como pelos advogados das partes (REINALDO FILHO, 2007).

A lei se utiliza do artifício mais seguro em forma de assinatura eletrônica, que é a assinatura digital, exigindo a mesma no caso do armazenamento dos arquivos em discussão, tornando estes, documentos invioláveis. Isto é possível, devido ao recurso criptográfico disponível na assinatura digital, que garante a segurança total do documento, que fora assinado digitalmente.

3.3 O PROCESSO ELETRÔNICO

A implantação deste procedimento (processo eletrônico) é algo diferente do que se está habituado a ver e fazer. Propõe a retirada de servidores, magistrados, operadores do direito de modo geral de seu ambiente comum em que estão acomodados. Isto pode sem dúvida, trazer insegurança. Porém, o fato de ser algo novo, não quer dizer que não possa ser aceito, já que a evolução caminha junto com a natureza humana. O processo eletrônico faz parte desta evolução e traz com ele conceitos novos que devem ser considerados, objetivando o desapego aos métodos antigos antes utilizados, e que não se adéqua a realidade vivida atualmente (REINALDO FILHO, 2007).

De acordo com Sousa (2009), o processo eletrônico traz consigo mudanças significativas e irreversíveis para Varas e Tribunais. A forma como se trabalha o processo judicial ainda hoje, em alguns tribunais por todo o país, irá passar por uma revolução. Alguns tribunais, já aderiram ao processo em meio eletrônico. Os que ainda não incorporaram tal mudança, terão inicialmente que impor uma revisão das rotinas e práticas tradicionais, para que haja uma adaptação ao que havia antes à nova realidade.

Segundo estudo apresentado pela então Ministra do STF, Ellen Gracie, “toda a sociedade brasileira ganhará com a informatização dos processos judiciais, que vai provocar uma revolução na forma de administrar o Judiciário”. A ministra divulgou dados que dão conta que quase 70% do tempo gasto em processo é despendido em atos relativos ao andamento, como a expedição de certidões, protocolos, registros, ou até mesmo a costura dos autos e os carimbos obrigatórios: “A este tempo denomino de tempo neutro do processo”. Para ela, ao entrar na era virtual, todo o tempo gasto no processo se transformará em “tempo nobre, em atividade criativa, em típica atividade jurisdicional” (ATHENIENSE, 2007, p.1).

A implantação do processo eletrônico, além de trazer mais agilidade ao trâmite processual, também irá aumentar o grau de confiabilidade da sociedade na Justiça brasileira. Pois o processo eletrônico, dispõe de transparência e celeridade na solução de litígios, facilitando o acesso das partes aos autos. A virtualização do processo quebrou barreiras diante da sociedade. O processo em meio eletrônico, extingue o deslocamento, pois não há mais a necessidade de tramitação física. As partes não necessitam mais se dirigir às secretarias ou cartórios para retirar,

devolver ou mesmo anexar algum documento. Também não há necessidade da presença física das partes interessadas para dar ciência ao processo, ou consultar seus autos. Com o processo em meio eletrônico, as informações contidas neste, ficam disponíveis simultaneamente as partes interessadas de forma online, através da internet (ALMEIDA FILHO, 2007).

É fato que, muitos poderão enfrentar dificuldades no manuseio dos processos pelo modo virtual. O costume adquirido em anos, de ler os processos, folheando as páginas, terá que ser deixado de lado. O processo não mais trará o formato de um livro, mas de páginas de internet e dependerá da utilização de bons aparelhos de informática além de um bom serviço de acesso a internet. As largas vantagens visualizadas no processo eletrônico dão encalce para que o mesmo tome força e alcance seu objetivo (ATHENIENSE, 2007).

Para Reinaldo Filho (2007), uma das vantagens é relativa à guarda do processo, pois o processo judicial antes ficava sob a guarda de magistrados, advogados, e autoridades do Poder Judiciário. Com o processo eletrônico, a guarda passa a ser de quem tem atribuição de guardar os dados da instituição, ou seja, a área de tecnologia da informação. Um ponto muito benquisto também, é que não há mais necessidade de uma tramitação linear do processo, o qual podendo estar em vários lugares ao mesmo tempo, extingue a justificativa para a concessão de prazos em dobro em determinadas situações.

A funcionalidade ininterrupta do Judiciário é sem dúvidas um benefício em grande escala para toda a sociedade. É possível operacionalizar petições durante 24 horas, 7 dias por semana. Desse modo, atividades de deslocamento para fóruns e cartórios estão enfim reduzidas, pois o advogado pode através de um computador em qualquer parte do mundo, ter acesso ao processo e de forma simples, manifestar as ações que antes só eram possíveis pessoalmente. As vantagens do processo eletrônico são amplas e abrangem todo o funcionamento das Varas e Tribunais, vai além de facilitar a vida dos servidores, advogados, magistrados e partes interessadas (SOUSA, 2009).

Segundo a pesquisa, relatada pela ministra Ellen Gracie (ATHENIENSE, 2007), o ganho imediato para o cidadão é a velocidade de andamento do processo eletrônico cinco vezes mais rápida do que a do processo convencional de papel. A economia se dá também em termos de dinheiro. Um processo de papel de 20 folhas, computando-se papel, etiquetas, capa, tinta, grampos e cliques, fica em torno de R\$

20,00. Ou seja, os 20 milhões de processos que chegam a cada ano ao Judiciário têm um custo material de R\$ 400 milhões.

Portanto, a implantação do processo eletrônico trará economia ao erário, com diminuição significativa do material de expediente e principalmente do papel. Não será mais preciso alugar prédios para comportar o acervo de toda a massa documental em suporte de papel que se produz diariamente. A natureza será poupada, árvores deixarão de ser derrubadas. Também não será preciso perder tempo com atividade de localização do processo, para qualquer tipo de ação ao mesmo. E o mais importante, não será mais preciso, depender de anos, para que se dê o andamento a determinado processo, pois o mesmo correrá com agilidade em meio eletrônico, burlando as atividades burocráticas, se despreendendo de métodos primários, e trilhando o caminho da democracia. Fazendo valer o direito da justiça, e o respeito ao Poder Judiciário Brasileiro, que uma vez mais célere, se torna muitas vezes mais justo (ALMEIDA FILHO, 2007).

É importante salientar que a racionalização dos gastos anteriormente citados, é uma realidade fatídica, como bem esta descrita pelo autor, porém, a materialização do processo judicial, passou a ser operacionalizada por meio de equipamento e material eletrônico. Logo, a aquisição deste tipo de material e todos os recursos relativos à T.I serão necessários, a fim de viabilizar o processo eletrônico. Materiais estes, que se utiliza de tecnologia moderna e avançada.

Desta maneira, é correto afirmar que, os gastos com material de expediente e principalmente com papel, foi minimizado com a tecnologia do processo eletrônico, ademais, gastos relativos a material eletrônico de modo geral, estarão sempre presentes. Diante de uma análise simples, pode-se pensar que, o gasto atual referente ao material eletrônico e recursos de T.I, são investimentos para a área tecnológica do Tribunal, que serão usufruídos para sua melhor performance. Ao passo que, os gastos anteriores a tecnologia do processo eletrônico, com material de expediente e principalmente com papel, não foi capaz de proporcionar fatores que favorecesse custo benefício e investimento ao Tribunal neste sentido.

O processo eletrônico se torna infinitas vezes mais seguro do que o processo judicial tradicional, pois conta com o auxílio de um sistema de gerenciamento processual, além de tecnologias envolvidas que garante sua fidedignidade, como a assinatura eletrônica baseada em certificado emitido por Autoridade Certificadora credenciada, com cadastro prévio no Órgão Judiciário, bem como a criação de

ferramentas que evitem a alteração dos documentos. O processo judicial conta ainda, com atitudes humanas relativas a fraudes, o que não pode ser feito no processo eletrônico, sem que sejam deixados rastros, e conta ainda, com a possibilidade de sinistro. O então Secretário do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) Sérgio Tejada posicionou-se sobre o assunto dizendo (TEJADA, 2009, p. 2):

Qual a garantia de que não vai ser quebrado o sigilo no processo tradicional? O processo está em um armário com possibilidade de acesso por um servidor mal-intencionado que pode fraudá-lo. Da mesma forma, já que no Brasil o processo judicial é público, o que impediria um advogado ou uma das partes falsificarem alguma parte dele? (...) O processo eletrônico deixa rastros, pois sempre que o mesmo for acessado, o sistema terá o registro desse acesso, com todas as informações necessárias para se chegar ao responsável pela entrada no sistema. Portanto, quando se fala em segurança do processo eletrônico, ele é muito mais seguro que o tradicional, em papel.

O processo eletrônico possui os mesmos princípios, garantia e validade do processo judicial tradicional. Proporcionando ao cidadão os mesmos direitos. O que muda é o suporte, e a praticidade obtida com o mesmo. Mas a mudança maior está refletida na confiança da população no Judiciário brasileiro, que terá mais segurança quanto à garantia do direito e acesso à informação.

Segundo Lévy (1999, p. 114) “a escrita abriu um espaço de comunicação desconhecido pelas sociedades orais, no qual se tornava possível tomar conhecimento das mensagens produzidas por pessoas que se encontravam a milhares de quilômetros, ou mortas há séculos”. Assim como a escrita renovou a dinâmica da comunicação, a informática está fazendo revoluções de semelhante influência na atualidade e o profissional arquivista não pode eximir-se em reconhecer seu papel frente aos documentos digitais.

A tecnologia pretendida pelo processo eletrônico, assim como outras tecnologias, faz parte do trabalho do arquivista. Este profissional em particular, deverá estar habilitado a exercer as diversas atividades a que se propõe, considerando as tecnologias disponíveis. Entre essas atividades, destacam-se: a produção documental/informacional, a utilização e destinação de documentos, a gestão da informação, a preservação e a disseminação da informação arquivística.

A formação do arquivista deverá contemplar o conhecimento básico das tecnologias utilizadas para permitir armazenamento e acesso de documentos digitais ou digitalizados. Além disso, a possibilidade de aprofundamento teórico acerca

dessas tecnologias deverá ser incentivada aos aspirantes a arquivistas (VALENTIM, 2002; JAMBEIRO; SILVA, 2004).

O ofício do arquivista, inserido num mundo em crescente expansão tecnológica, determina que este, precisa abranger competências para aplicar as práticas arquivísticas aos documentos, sem que haja qualquer distinção quanto ao suporte. Para que o mesmo possa lidar com todos os tipos de suporte, é imprescindível a inclusão do conhecimento sobre o desenvolvimento de novos formatos de mídia e de documentos digitais. Além do desenvolvimento tecnológico, quanto a produção, manutenção e uso dos documentos (JAMBEIRO; SILVA, 2004).

Conforme os autores, é fato que a tecnologia utilizada há poucos anos atrás, passou e passa diariamente por procedimentos até que se chegue a uma versão mais avançada. Logo, o arquivista precisa lidar com a obsolescência tecnológica. A longevidade dos documentos digitais está ameaçada, devido ao pequeno tempo de vida e rápida obsolescência das mídias digitais e dos softwares. Isto acontece principalmente por conta do capitalismo. As empresas buscam incessantemente a competitividade e o lucro que será obtido com tal ação.

Assim, o arquivista deve buscar a preservação dos documentos em suporte digital. Preservar este tipo de documentos digitais, não se trata em armazená-los em condições ideais. É obrigatória a transferência periódica para outros suportes, visando garantir o acesso contínuo a informação abarcada nos documentos, ou a migração para outros formatos e sistemas computacionais. É função do profissional em arquivo, procurar a reciclagem diária do conhecimento a cerca da tecnologia. Ao se manter atualizado, diante do conhecimento reciclado periodicamente, é possível que o arquivista exerça suas práticas com eficiência, fazendo da tecnologia e das ferramentas desenvolvidas pela mesma, seu apoio, buscando o melhor desempenho do seu trabalho para obtenção dos resultados pretendidos (JAMBEIRO; SILVA, 2004).

As práticas arquivísticas continuam sendo ensinadas da mesma forma (obedecendo a produção, organização, guarda, preservação e utilização dos arquivos e seus documentos), porém há que se considerar que, estas práticas necessitam caminhar paralelamente com o avanço tecnológico, aprimorando-as e adaptando-as ao meio eletrônico. A realidade dos dias atuais requer mais atribuições do profissional, o ambiente de trabalho tomou proporções maiores, não se atendo apenas ao acervo físico e a massa documental acumulada. A parceria da

arquivologia aliada à tecnologia abrange novos conhecimentos, logo, garante evolução e o aperfeiçoamento cada vez mais preciso na área arquivística.

3.3.1 Certificação Digital

Sabe-se que muitas são as tecnologias envolvidas no processo eletrônico. Para a garantia da seguridade do processo em meio digital, mecanismos de segurança são adotados através dessas tecnologias. Mecanismos estes, capazes de assegurar a integridade às informações contidas no documento, sua autenticidade e confidencialidade. A aplicação da informatização judicial recomenda a necessidade da adoção de certificados digitais, para a garantia da integridade, autenticidade e segurança, sendo que os atos processuais devem obedecer estritamente a estes três requisitos, sob pena de se abrir espaço para os mais diversos problemas de adulteração de atos já praticados. A adoção da ICP-Brasil, através da MP nº 2.200-2/2001 garante esta segurança e impede que haja modificação de documentos (STUDER, 2007).

Pode-se admitir que o ato processual desprovido de certificação digital corre o risco de ser absolutamente nulo e por esta razão, não se pode aplicar o princípio da instrumentalidade das formas, pois se trata de matéria prevista em lei e cujos efeitos não se aproveitam em caso contrário. A questão é mais delicada quando se analisa do ponto de vista do segredo de justiça, pois não raro será possível o vazamento de informação através da Internet e é importante que os tribunais criem mecanismos de proteção para processos desta natureza. As regras para tal previsão se encontram na Norma ABNT nº 27001/2006 (SOUSA, 2009).

Algumas práticas devem ser rigorosamente adotadas para a inserção do Processo Eletrônico, tais como a criação de sistemas usando software livre, que utilizem chaves para assinatura digital e adotem o documento eletrônico. A adoção de sistemas nos termos da Norma ABNT nº 27001/2006 garante que todo o processamento de dados no processo eletrônico tenha verificação da integridade dos documentos automática, impedindo a adulteração de qualquer material inserido nos autos do processo eletrônico. Alguns autores interpretam que a assinatura eletrônica é gênero e a assinatura digital é espécie, levando-se em conta a redação do art. 1 da Lei nº 11.419/2006 e o parágrafo único do art.154 do Código do Processo Civil, de tal forma que se admite uma assinatura eletrônica baseada em

login e senha. Tal medida expurga a Medida Provisória nº 2.200-2/2001, na medida em que admite uma assinatura eletrônica que não é baseada em certificados digitais (ABNT, 2006).

Outros indicam que a melhor solução para a norma em questão é interpretar que a Lei nº 11.419/2006, ao invés de permitir duas formas de assinatura, determina, ao contrário, um cadastro com duplicidade de registro. Ou seja, não basta à parte possuir um certificado digital. Além deste, deverá a mesma ter um cadastro junto ao poder Judiciário e comprovar sua condição de advogado, parte, membro do Ministério Público, etc. Tais entendimentos causam uma insegurança tanto do ponto de vista jurídico quanto do ponto de vista da segurança da informação, pois em situações em que o certificado digital não for exigido os requisitos de segurança deverão estar presentes em outros pontos do sistema.

Um dos grandes desafios da utilização da informatização no campo jurídico está associado à segurança da transmissão de dados e na identificação dos pares envolvidos no processo, pois para a maioria dos usuários a idéia que permeia este tema é a de que “o processo eletrônico não é seguro” (ALMEIDA FILHO, 2007, p. 4).

No caso do documento físico na forma de papel, a identificação das partes é fornecida através da assinatura que consta no documento, sendo a forma mais usada para a comprovação de autoria e autenticidade da manifestação de vontade. Esta assinatura tem um significado que corresponde tornar seguro, confirmado, ratificado, a firmar com um sinal uma situação, tendo a propriedade de indicar quem é o autor do documento, de manifestar vontade e de provar a existência do documento. Em caso de dúvida, é possível realizar perícias na letra para identificar seu autor (STUDER, 2007).

A base para a informatização dos procedimentos judiciais, o documento digital, não permite que o mesmo tipo de procedimento possa ser utilizado, pelo menos não na forma que existe para o documento em papel. Para o documento digital, tem-se uma fonte que expressa o formato dos símbolos utilizados, e não existe uma assinatura como a aposta em papel, com características caligráficas e pessoais. Embora a garantia da segurança das informações transmitidas por meio do documento digital deva envolver as mesmas premissas que as do documento em papel, a sua operacionalização não é a mesma. É necessário que haja a possibilidade inequívoca de identificação do autor do documento e do receptor, atributo conhecido como autenticação, e que o documento não foi adulterado

enquanto em trânsito, que é a garantia da integridade do documento. O mecanismo mais adequado e eficiente para a identificação do emissor ou autor das informações que trafegam em uma rede, e que também pode prover a integridade é o de certificação digital (ALMEIDA FILHO, 2007).

3.3.2 Assinatura Digital

Através de um novo conceito associado ao mundo virtual, a assinatura digital, o autor pode garantir a autenticidade do documento, pois o mesmo contém esta assinatura fornecida através dos certificados digitais. O autor é a pessoa a qual a declaração de vontade está associada e com a assinatura digital, a segurança do sistema garante a força de prova desta afirmação. Conforme Alvim e Cabral Junior (2008), a assinatura eletrônica é um modo de garantir que o documento é proveniente do seu autor e que seu conteúdo está íntegro.

A assinatura digital também garante, conforme asseverado, que o documento se mantenha íntegro durante o trânsito pela rede, uma vez que qualquer alteração no código que representa o documento pode ser identificada na recepção. O processo utilizado envolve a criação do documento e através de um mecanismo de cifração, usando a assinatura digital do emissor, a formação de um código que é enviado juntamente com o documento original. O destinatário pode comparar o conteúdo do documento original e do código gerado para se certificar que não houve alteração (STUDER, 2007).

A assinatura digital se distingue da assinatura digitalizada uma vez que a assinatura digitalizada é apenas a assinatura física do autor do documento, capturada por meio de um scanner por processo de digitalização material, ao passo que a primeira se baseia exclusivamente em dígitos capazes de individualizar o autor e o emitente da informação transmitida, preservando sua integridade. Disto resulta que a assinatura digitalizada não é realmente uma assinatura, mas apenas uma cópia que pode ser facilmente manipulada e não serve, por conseguinte, como base para a comprovação de autoria e integridade do documento (ALMEIDA FILHO, 2007).

A assinatura digital é considerada uma modalidade de assinatura eletrônica, que é um termo mais abrangente e engloba vários meios de verificação de autoria de um documento eletrônico ou de uma mensagem em rede. Para exemplificar, tem-

se a verificação do endereço do computador de procedência de uma mensagem eletrônica, a utilização de senhas muito utilizada sem caixas de bancos e a própria assinatura digital. Uma assinatura eletrônica poderá se originar de qualquer meio eletrônico, enquanto que a assinatura digital é criada a partir de implementação de criptografia assimétrica de chaves públicas (ALMEIDA FILHO, 2007).

Quando se trata de criptografia e integridade de dados, uma das ferramentas mais úteis são os algoritmos de Hash. Capazes de pegar qualquer quantidade de dados e gerar um valor de tamanho conhecido, são usados para garantir a integridade da informação. As aplicações de algoritmos de Hash são inúmeras, desde permitir a detecção de erros durante a transferência de arquivos, autenticação de senhas através de canais inseguros, aceleração de pesquisas de dados, e é uma das bases para a assinatura digital, pois, cada documento possui um valor único de resumo e até mesmo uma pequena alteração no documento, como a inserção de um espaço em branco, resulta em um resumo completamente diferente.

A utilização de um sistema de transmissão de dados baseado em assinaturas digitais permite que qualquer pessoa possa encaminhar documentos no formato eletrônico em nome e por conta do remetente, permitindo a dispensa do papel e assinatura, e extinguindo com as petições apócrifas, protocoladas sem que tenham sido assinadas pelos advogados.

A assinatura digital, portanto, garante que o documento é proveniente de seu autor e que seu conteúdo não foi adulterado.

3.3.3 Certificação digital, chaves públicas e privadas

Os certificados digitais são mecanismos criados para dar credibilidade aos sistemas de chaves públicas e privadas. Através de um terceiro confiável, denominado autoridade certificadora ou AC, é possível a emissão dos atributos das chaves utilizadas, que atestam a autenticidade e integridade do texto. Os certificados digitais funcionam como identidades eletrônicas, emitidas por uma autoridade representada por órgão de confiança público ou privado. As autoridades certificadoras garantem a identidade dos usuários para os quais emitem certificados digitais (BARRA, 2006).

Como apresenta Studer (2007), para conferir e atestar a veracidade dos conteúdos das mensagens e documentos emitidos e recebidos através do sistema

de Chaves Públicas e Privadas, foram criados os Certificados Digitais, onde uma terceira pessoa confiável, a Autoridade Certificadora ou AC, que está associada à emissão dos atributos das chaves utilizadas, atesta a veracidade do texto.

A Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil é o padrão utilizado no Brasil para a emissão de certificados digitais, por parte do governo. É um serviço público como outro qualquer que tem como finalidade a emissão de certificados digitais aos usuários. No sentido de garantir a integridade, a privacidade, a autenticação e a aceitação em transações eletrônicas feitas por entidades finais, esta autoridade deve seguir um procedimento formal e normatizado para o gerenciamento de certificados digitais. A Medida Provisória nº 2200-2, da Presidência da República instituiu a ICP-Brasil em 24 de agosto de 2001 (BRASIL, 2001).

Os certificados digitais são emitidos pela Autoridade Certificadora, de acordo com normas da ICP-Brasil, seguindo os padrões ITU X.509 (*Institute of Communication Union*) ou ISO 9594-8 (*International Organization for Standardization*), que tem como objetivo garantir a interoperabilidade entre os certificados, não interessando a sua procedência (STUDER, 2007).

No âmbito da ICP-Brasil, a validação do certificado exige a presença pessoal do identificado, portando os documentos necessários para comprovação da identificação, tais como a carteira de identidade, CPF, título de eleitor e comprovante de residência. Isto garante a comprovação segura e pública da propriedade da chave pública, vez que se a Autoridade Certificadora reconhecer erroneamente um usuário como se fosse outro, todo o mecanismo de segurança jurídica com o uso dos certificados digitais estará comprometido. De posse do certificado, que funciona no meio eletrônico como um documento de identidade pessoal, o usuário realiza as transações jurídicas remotamente, utilizando os bancos de dados da organização judiciária a que pertencer, e validando as suas comunicações. A presença física, com a apresentação dos documentos, determinada pelo art. 7º do MP nº 2.200-2/2001, assegura a atribuição de autoria de documentos eletrônicos (STUDER, 2007).

Um certificado digital consiste de um arquivo binário, contendo uma chave pública, o nome e as informações de identificação do portador. Além da identificação pessoal, apresentam ainda o número de série, a data de validade, informações sobre a autoridade certificadora responsável pela emissão e outras informações

referentes aos usos, direitos e privilégios relacionados. Para dar validade ao certificado, este é assinado digitalmente com a chave privativa da autoridade certificadora que o emitiu. A isto se refere como uma hierarquia de certificação. Um certificado digital serve como identificação eletrônica, de forma análoga aos documentos de identidade e de Cadastro Pessoa Física. Garante, também, a comprovação de que o documento que transita no meio eletrônico seja íntegro e que tenha a sua autoria validada (STUDER, 2007).

A biometria, por outro lado, também pode ser utilizada como forma de reconhecimento e comprovar a assinatura. Ela se apresenta através de características próprias do indivíduo, tais como parte de seu corpo (digital, íris, retina, geografia da face e palma da mão) ou com uma ação do indivíduo (voz). A validade dos certificados digitais depende do tipo de certificado, sendo que é de um ano para o tipo A1 e S1, de 2 anos para o tipo A2 e S2 e de três anos para os tipos A3, S3, A4 e S4. Após este prazo, o certificado passa para Lista de Certificados Revogados (LCR). No caso de perda ou extravio, a pedido do portador da chave privada, o certificado pode ser revogado antes do prazo. Os dados dos certificados digitais contidos na LCR são mantidos por 30 anos (STUDER, 2007).

As autoridades certificadoras são responsáveis por oferecer garantia de proteção da chave privativa, para evitar a falsificação de certificados. O Comitê Gestor da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - CG ICP-Brasil é regulamentado pelo Decreto nº 6.605, de 14 de outubro de 2008. O CG é composto por doze integrantes, sendo sete representantes de órgãos governamentais e cinco representando a sociedade civil e têm a função de autoridade gestora de políticas, de acordo com o Art. 3º da MP nº 2.200-2/2001. As diretrizes de segurança a serem adotadas pelas entidades participantes dessa Infra-Estrutura de Chaves Públicas foram estabelecidas na Resolução nº 2 do CG da ICP-Brasil, que prioriza os requisitos como segurança humana, lógica, física e de recursos criptográficos. Com o fito de garantir maior segurança à comunidade de usuários, auditorias periódicas nas entidades integrantes devem ser realizadas (GUELFY, 2007).

Como observado, a emissão de certificados digitais fica sob a responsabilidade de uma autoridade que implementa a infra-estrutura de chaves públicas. A estrutura pode se basear em um modelo hierarquizado, onde as autoridades certificadoras formam uma árvore de certificação, mas também pode utilizar um modelo de confiança distribuída. Em uma escala global, este último

modelo permite que os países, através de suas autoridades independentes, garantam uma interoperabilidade internacional. A seguir será descrito todo o processo de informatização do TRT 13^a.

4 CONHECENDO O PROCESSO DE INFORMATIZAÇÃO DO TRT 13ª

De acordo com publicações retiradas do site do TRT 13ª Região, disponíveis ao público no endereço: <http://www.trt13.jus.br>, o reconto do processo sem papel no Tribunal Regional do Trabalho da Paraíba começou em 2004 com a implantação do Sistema Único de Administração de Processos - Suap. Este sistema na época substituiu com largas vantagens os quatro sistemas que faziam, sem comunicação entre si, o acompanhamento dos processos das Varas do interior, Capital, sede do TRT 13ª e protocolos administrativos.

A secretaria de Informática do Tribunal Regional do Trabalho iniciou a informatização das sessões de julgamento do TRT 13ª após implantação do Sistema Informatizado "e-Jus". O projeto "e-Jus" teve por objetivo acelerar o andamento das sessões, propondo uma infra-estrutura para funcionamento padronizado das salas de sessões, contribuindo com a redução do tempo de tramitação dos processos e substituindo as tarefas rotineiras feitas originalmente em papel, entre outras utilidades.

No TRT 13ª, para a implantação do sistema, foi necessária a integração do "e-Jus" ao sistema de acompanhamento processual Suap, compatibilizando a geração e captação de informações, entre outras providências que foram tomadas pela Diretoria de Informática, aprimorando o uso adequado de todos os recursos proporcionados pela ferramenta.

No ano de 2007, o Tribunal incentivou o envio de petições via Internet para os advogados e partes a utilizarem o Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos, o chamado "e-DOC". O nome técnico é uma ferramenta simples que permite às partes, advogados e peritos a utilização da internet para a prática de atos processuais que dependem de petição escrita.

Trata-se de um sistema bastante seguro que, traz celeridade, economia processual e amplo acesso ao judiciário, possibilitando a transformação dos processos tradicionais em processos virtuais. Do escritório ou de qualquer computador ligado à internet um advogado pode fazer uma petição e dar entrada no TRT em João Pessoa ou nas Varas do Trabalho de todo o Estado. Evitando viagens e deslocamentos aos Fóruns e agilizando o andamento dos processos.

As petições são recebidas pelo Serviço de Cadastramento Processual e nas demais Varas do Trabalho pelo setor de secretaria, um sistema avisa ao servidor

todas as vezes que chegar uma petição eletrônica. O envio da petição pela internet dispensa a apresentação posterior dos originais ou de fotocópias.

De acordo com o então diretor do Serviço de Cadastramento Processual do TRT 13^a, em publicação feita no site do Tribunal, no ano de 2007, o e-DOC está dentro do espírito da Lei n.º 11.419, de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, onde a meta é evitar a burocracia, com ganho de tempo e um melhor atendimento a um número maior de clientes, tudo isso através do uso do meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, na comunicação de atos e transmissão de peças processuais.

No início do ano de 2008, uma das principais metas de gestão da então presidente do Tribunal Regional do Trabalho, foi cumprida: Investimento na área de informática para garantir celeridade no trâmite e julgamento de processos. De julho a novembro do mesmo ano, o TRT 13^a digitalizou e transformou cada peça do processo que deu entrada na Justiça em imagem, e colocou na Internet, via Suap - Sistema Unificado de Acompanhamento Processual. O procedimento valeu para todos os processos da 1^a e 2^a Instâncias.

Desde o ano de 2004, passado pela gestão de outros presidentes do Tribunal do Trabalho paraibano, até chegar à gestão da então presidente acima mencionada, foram 719.836 registros eletrônicos. Se esses números fossem traduzidos em folhas de papel, pesariam 6,9 toneladas. Para fabricar essa quantidade seria necessário o corte de 138 árvores ou uma floresta de 1,20 hectares.

Desse modo, as medidas apontavam para o caminho da digitalização total dos processos na Justiça do Trabalho. Ainda no mês de janeiro de 2008, começou a funcionar o Sistema de Protocolo Administrativo Eletrônico. A partir deste momento, todos os requerimentos dos servidores, incluindo os magistrados, seriam somente eletrônicos. Também no mês de janeiro do mesmo ano, nasce o serviço de Precatório Eletrônico. Desde o nascimento do processo na Vara do Trabalho, o precatório segue a tramitação apenas eletronicamente, até o julgamento em 2^a Instância pelo Tribunal, também sem a utilização do papel. A Carta Precatória de uma Vara do Trabalho da Paraíba para outra também passou a trilhar necessariamente pela via digital.

Ainda no primeiro semestre de 2008, a Paraíba consolidou o primeiro sistema de Precatório Eletrônico do País. Um levantamento feito no final do ano de 2007 pelo Serviço de Acompanhamento e Expedição de Precatório do TRT 13^a

comprovou que, existia tramitando na Justiça do Trabalho 2.839 processos. O Tribunal decidiu que iria buscar o fim do montante deste papel com planos de implantação até março do ano seguinte. O precatório é uma decisão judicial que, determina aos governos Federal, Estadual ou municipal o pagamento de dívidas trabalhistas. As principais vantagens são a celeridade, a economia de papel e a democratização da informação.

A tramitação processual em meio totalmente eletrônico está prevista na Lei nº 11.419/06 que trata da informatização do processo judicial. Na prática, os ofícios de requisição serão enviados por meio eletrônico e assinados digitalmente pela autoridade competente. Todos os procedimentos e tramitação poderão ser acompanhados pelos advogados ou partes interessadas em tempo real. As peças processuais necessárias à formação do requisitório serão digitalizadas e anexadas eletronicamente ao respectivo ofício pela Vara do Trabalho, que encaminhará ao Serviço de Cadastramento Processual do Tribunal.

De acordo com publicação feita no site do Tribunal, no ano de 2008, o diretor de Informática do TRT 13ª, afirmou sobre a implantação desse sistema, que foi mais um passo para a realização do processo eletrônico no Judiciário, que trará economia para os cofres públicos e celeridade nos processos da Paraíba. A Secretaria de Informática do Tribunal Regional do Trabalho adequou o Suap e desenvolveu a criação de um portal na página oficial do TRT 13ª na Internet, para possibilitar o envio e recebimento dos Ofícios Requisitórios de Precatórios e demais comunicações dos atos judiciais por meio eletrônico, entre as Varas do Trabalho, o Tribunal Regional do Trabalho, o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia Geral da União na Paraíba.

O Precatório Eletrônico representou uma mudança de cultura na Justiça do Trabalho. Esse processo se iniciou com a Carta Precatória Eletrônica, ampliando-se com a digitalização das peças processuais por todo o Regional através do Suap.

Desde o mês de março de 2008, o Tribunal do Trabalho da Paraíba transformou o Precatório em processo eletrônico. Sendo assim, todos os precatórios que chegaram ao Seap (Serviço de Expedição e Acompanhamento de Precatórios) do Tribunal Regional do Trabalho da Paraíba foram transformados em processos eletrônicos. Foi o primeiro Regional do país a adotar o novo sistema. Com o novo método, todos os procedimentos e tramitação dos processos poderão ser

acompanhados pelos advogados ou partes interessadas de forma on-line na página principal do TRT 13ª (<http://www.trt13.jus.br>).

A presidente do Tribunal Regional do Trabalho na época, consolidou a nova sistemática ao assinar o primeiro documento de forma eletrônica. A tramitação do processo foi realizada totalmente de forma digital, sem o uso de papel, passando pela Vara de Campina até chegar ao Serviço de Expedição e Acompanhamento de Precatórios do TRT13ª.

Vários setores do TRT 13ª se reuniram e trabalharam incessantemente para no primeiro semestre de 2008 dar início à nova Vara do Trabalho de Santa Rita 100% eletrônica. O Tribunal Regional do Trabalho da Paraíba finalizou no ano de 2008, os preparativos para o lançamento da primeira Vara do Trabalho do país totalmente eletrônica, a Vara do Trabalho do município de Santa Rita-PB. A criação da Vara Eletrônica dispensa de uma vez por todas, a materialização do processo.

Segundo a então juíza titular do TRT13ª, entusiasta da implantação de novas tecnologias, este foi um momento histórico (TRT13, 2008,online):

A instalação de uma Vara do Trabalho eletrônica significa o início de uma nova era, um avanço que vai trazer celeridade nas ações da Justiça Trabalhista em nosso Estado. Será a evolução dos costumes e novos horizontes para todos.

Na Vara Eletrônica de Santa Rita todos os serviços são feitos de maneira eletrônica, sem a necessidade de papel. O diretor da Secretaria de Informática do TRT 13ª, na época, em publicação feita no site do Tribunal no ano de 2008, destacou que, a implantação traz inúmeros benefícios, entre eles a democratização da informação, preocupação ambiental, economia de energia e agilidade. O novo procedimento já trouxe bastante economia desde que foi implantado, pois não foi necessário pedir se quer uma folha de papel ao Regional.

Segundo o então juiz titular da comissão de informática do TRT 13ª, em publicação feita no site do Tribunal no ano de 2008, a Vara Eletrônica não mudou a forma de julgamento dos processos, mudou, radicalmente, a sua tramitação, eliminando atos burocráticos que tomam mais da metade do tempo da caminhada da ação na Justiça. Ele destacou a eficiência da Vara Eletrônica, que tem dispositivos, inclusive, que avisam se o processos está parado por mais tempo do que a lei determina. Esse alerta vai para o servidor, juiz e até para a Corregedoria do TRT 13ª em períodos diferentes.

Durante cerca de dez dias a Vara do Trabalho passou por treinamento, para a implantação do projeto coordenado pelo diretor da Secretaria de Informática do TRT paraibano.

Com a Vara do Trabalho Eletrônica, os advogados, passaram a acompanhar o processo em tempo real, na internet. Para quem não tem acesso a internet, o Fórum oferece uma sala equipada com computador, scanner e um terminal de auto-atendimento para informações e digitalização de peças. O então diretor de informática do TRT 13ª recebeu a visita de técnicos dos Tribunais do Trabalho de várias regiões do Brasil, eles buscavam conhecer a Vara Eletrônica para a implantação do projeto em seus estados.

A escolha da Vara do Trabalho de Santa Rita como projeto-piloto, aconteceu pela proximidade com João Pessoa, para diminuir custos de treinamento com pessoal. A 1ª Vara de Santa Rita alcançou a marca de 100% de processos em papel totalmente digitalizados. Com o feito, passou a processar todas as ações trabalhistas eletronicamente. A digitalização dos processos físicos também permitiu o início da eliminação do papel, diminuindo consideravelmente o espaço físico destinado a guarda dessas ações.

O inciso 3º do artigo 3º do provimento nº 02/2009 da Corregedoria Regional, autoriza o diretor da secretaria a proceder a eliminação dos autos físicos, mediante emissão de certidão circunstanciada nos autos eletrônicos e trituração dos processos. Para encaminhar a eliminação dos processos físicos, o então juiz substituto da 1ª Vara de Santa Rita, em publicação feita no site do Tribunal no ano de 2009, garantiu que, as peças fragmentadas não envolveriam documentos originais, já que os mesmos seriam encaminhados às partes e advogados habilitados, por Oficial de Justiça, com termo de recebimento, em razão do não comparecimento das partes na Vara, para recebimento e assinatura do termo de responsabilidade pela guarda.

Ainda no primeiro semestre de 2008, o TRT 13ª lançou o Sistema de Reserva de Consignação - Sisrec. Desenvolvido pela Secretaria de Informática através do Núcleo de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas, o Sisrec é uma iniciativa do Serviço de Pagamento com o objetivo de dar celeridade, transparência e comodidade a magistrados e servidores que utilizam créditos consignados descontados em folha de pagamento.

O Sistema de Reserva de Consignação é totalmente eletrônico e permite a consulta da margem disponível para magistrados e servidores, a confirmação de pedidos e oferece ainda diversos dispositivos de segurança. Esta foi mais uma ação de informatização do Tribunal que contribuiu para o incentivo das ações internas, as quais devem ser feitas de maneira exclusivamente eletrônica.

De acordo com a CNJ (Conselho Nacional de Justiça), mediante publicação feita no site do Tribunal no ano de 2008, foi feito um levantamento que mostrou que 70% do tempo de tramitação de um processo é gasto com atividades burocráticas. Com a adoção da Gestão Eletrônica de Documentos, o Tribunal Regional do Trabalho está admitindo, de acordo com a Lei nº 11.419/06, o uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, na comunicação de atos processuais e na transmissão de peças processuais, sejam cíveis, criminais ou trabalhistas.

O processo totalmente eletrônico possibilitou a tramitação digital das ações judiciais, dispensando o uso do papel e a movimentação física dos processos. Além de reduzir o serviço burocrático e agilizar o trâmite processual, o processo eletrônico agrega segurança contra a perda de autos e democratiza a divulgação do processo, que fica disponível para consulta via Internet.

De acordo com a juíza-presidente na época (TRT13, 2008,online):

A informatização, com a tecnologia de Gestão Eletrônica de Documentos (GED), é o meio ideal para eliminar diversas etapas do trabalho manual de cartório, obtendo-se, assim a simplificação, otimização e agilização do processo. Isso permite agilidade nas decisões judiciais, que a sociedade tanto busca, e é ecologicamente correto, por economizar florestas, água e prevenir doenças causadas por ácaros e bactérias, através da manipulação de papéis.

O Tribunal instituiu a sua política de GED através de sua Resolução Administrativa n.º 53/2007, editada em julho de 2008. Esta Resolução regula a inclusão dos Atos processuais digitalizados e disponibilizados no Suap e na Internet. Segundo dados fornecidos pelo o diretor de informática do TRT 13^a, em publicação feita no próprio site do Tribunal no ano de 2008, estavam disponíveis aos jurisdicionados, cerca de 687 mil documentos (atas de audiência, despachos, decisões, acórdãos e certidões), 5.682 mandados e também 30.800 documentos entrados via protocolo, num total próximo a 1.200.000 páginas. Se esta política fosse implementada mediante a contratação de empresa especializada, o custo ficaria em torno de R\$ 240.000,00, ou seja, vinte centavos por página. Esse valor foi

De acordo com o então presidente da Comissão do Diário de Justiça eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da Paraíba, em publicação feita no site do Tribunal no ano de 2008, o principal objetivo da ferramenta eletrônica é não depender mais do Diário da Justiça do Estado. Foi mais uma iniciativa da administração na época, rumo à independência dos diários impressos. A celeridade da publicação, a otimização e o acesso facilitado são pontos bastante positivos na proposta do Diário de Justiça eletrônico do TRT 13^a.

A partir da implantação do Diário eletrônico, 95% das correspondências que circulavam via Correios, foram transferidas para publicação eletrônica. De acordo com dados publicados no site do Tribunal em 2008, a despesa do mesmo com Correios chegavam a custar em média R\$ 30 mil por mês e esse valor foi reduzido, para uma média de R\$ 3 mil mensal, somados a economia com material de expediente.

O Diário de Justiça eletrônico do TRT 13^a foi disponibilizado para consultas em arquivo (PDF), assinado digitalmente, utilizando a tecnologia de infra-estrutura de chaves públicas brasileiras - ICP - Brasil. O Núcleo de Publicação e Informação, responsável pela editoração e publicação do Diário de Justiça eletrônico, inseriu dentro do próprio arquivo (PDF) hiperlinks, onde os usuários podem acessar diretamente do diário publicado, o andamento dos processos e ter acesso ao inteiro teor das decisões.

Ainda no segundo semestre de 2008, o TRT 13^a abrangeu o processo eletrônico, que chegou também a Segunda Instância. Os juízes e assessores jurídicos de Segunda Instância do Tribunal Regional do Trabalho receberam treinamento para implantação definitiva do Processo Eletrônico.

É bem verdade que, a mudança do processo manual para o eletrônico não foi fácil. Todos os servidores receberam treinamento e tiveram que mudar hábitos e atividades de décadas. A então juíza titular da 1^a Vara do Trabalho de Santa Rita, enfatizou que, com a implantação do processo eletrônico até as conciliações aumentaram (TRT13, 2009, online): “Confesso que no início tive receio em relação ao processo eletrônico, mas hoje vejo que sem ele não conseguiríamos fazer esta Vara do Trabalho tão ágil”.

Quanto ao investimento feito pelo Tribunal que, viabilizou o sucesso alcançado através do processo eletrônico, ao contrário do que muita gente pode

pensar, para o Tribunal Regional do Trabalho a implantação das Varas Eletrônicas de João Pessoa não resultou em despesas. O TRT 13ª investiu apenas em nove scanners, mesmo assim os equipamentos foram doados à Justiça do Trabalho da Paraíba pelo CSJT - Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Todos os softwares foram desenvolvidos pela equipe da Secretaria de Tecnologia da Informação do TRT 13ª. Já os computadores das Varas, foram trocados no ano de 2008, em um processo normal de renovação de equipamentos. As Varas do Trabalho do interior do estado passaram pela modernização nas máquinas no final de 2012. A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (Setic) garantiu que, todas as Varas estão com equipamentos padronizados. Além disso, as máquinas já foram entregues devidamente configuradas para atender o acesso ao Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJE JT).

O TRT da Paraíba na área de informática foi realmente pioneiro, no desenvolvimento de soluções de processo eletrônico (desde 2004). No qual todos os processos já tramitavam eletronicamente (contando com mais de 100.00 feitos em meio eletrônico). Pois antes mesmo da transição obrigatória de todos os TRTs para a implantação do sistema PJE JT (processo adotado nacionalmente), o TRT paraibano utilizava o sistema Suap que já se encontrava em avançado estágio evolutivo, contando com diversas funcionalidades, sobretudo quanto ao peticionamento eletrônico. Assim, a adoção do PJE JT em 2012, ainda com algumas limitações operacionais inicialmente, foi visto como uma espécie de retrocesso, para o Tribunal do Trabalho da Paraíba.

Foi a partir do dia 2 de maio de 2011 que a Justiça do Trabalho iniciou uma nova fase do Processo Judicial Eletrônico. Uma equipe composta por 44 servidores deu início ao desenvolvimento do Processo Judicial Eletrônico (PJE) na fase de conhecimento. A equipe foi formada por analistas e técnicos cedidos pelo TST, CSJT e Tribunais Regionais do Trabalho, que atuaram de forma integrada em Brasília na elaboração de funcionalidades específicas para as necessidades da Justiça do Trabalho. O Processo Judicial eletrônico - PJE é um sistema coordenado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com a colaboração dos tribunais brasileiros. O objetivo principal do projeto é padronizar os atos processuais de forma eletrônica, em cumprimento à Lei nº 11.419/2006, levando em conta as peculiaridades dos vários ramos da Justiça.

A solenidade de instalação do Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho – PJE JT no TRT 13ª aconteceu no dia 23 de novembro de 2012. O desembargador que ministrou as atividades na época, deu importância ao engajamento do TRT da Paraíba. Segundo o mesmo, o TRT paraibano andou muito envolvido nesse processo de mudança. Isso contribuiu para os avanços no sistema. O magistrado também destacou a necessidade da padronização do PJEJT (TRT13, 2012, online): “A instalação e o efetivo funcionamento do PJE ajudará na gestão do Poder Judiciário, já que ele engloba o interesse de todos”.

Para a instalação do PJEJT na Paraíba foi cumprido um extenso calendário de treinamentos para juízes, servidores e advogados. O trabalho foi desenvolvido em parceria com o Tribunal do Trabalho do Rio de Janeiro, escolhido pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho como “padrinho” do Regional paraibano. Servidores do TRT Rio foram deslocados e repassaram a experiência adquirida com o novo sistema.

O PJEJT é um sistema de tramitação eletrônica de processos judiciais que permite aos magistrados, servidores, advogados e demais participantes da relação processual, a prática de todos os atos diretamente no sistema, assim como o acompanhamento do processo durante todas as suas fases, via internet. Desenvolvido mediante parceria inédita entre o Conselho Nacional de Justiça, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e diversos tribunais brasileiros, o PJE substituirá mais de 40 sistemas existentes no Poder Judiciário. Inclusive o Sistema Suap, que foi utilizado inicialmente para as atividades de processo eletrônico do TRT da Paraíba e continua até hoje. Apesar do TRT paraibano ter dado início a utilização do PJE JT, para entrada dos processos judiciais eletrônicos atuais, o sistema pioneiro Suap, ainda continua em funcionamento, pois os processos judiciais já inseridos neste sistema, continuarão da mesma forma. Apenas os processos atuais, serão peticionados pelo PJE-JT e assim seguirão tramitação normal pelo novo sistema nacional.

O Suap é um sistema benquisto pelos servidores do TRT 13ª, que relutaram de certa forma a esta transição, pois acreditavam que o Sistema Suap, fosse mais vantajoso, porém, toda via, será extinto, assim como outros sistemas semelhantes em todo o Brasil, que terão que ser padronizados nacionalmente para o sistema PJE JT.

No entanto, a dificuldade vivenciada inicialmente pelos servidores do Tribunal quanto a utilização do sistema PJE, deve ser vista com normalidade. Afinal, o impacto sobre “o novo”, é sempre entendido na mesma maneira, com certa resistência. Mas a transição obrigatória do sistema Suap para o PJE, sendo este de encaixe nacional, fora cumprida, e os servidores a medida que começaram a utilizar o PJE, passaram a se familiarizar com o novo sistema.

O PJE JT é solução gratuita, em linguagem moderna e segura. Com a interoperabilidade propiciada entre os Tribunais e outros órgãos da Administração Pública, a sociedade contará com uma Justiça mais ágil e organizada. Outro benefício é a acessibilidade. Qualquer pessoa com acesso à internet pode consultar os processos eletrônicos 24 horas por dia.

A meta da Justiça do Trabalho para 2012 foi implantar o Processo Judicial Eletrônico em pelo menos, 10% das Varas de Trabalho de cada um dos 24 TRTs. Em 2013, a meta foi expandida para pelo menos, 40% das Varas de cada Tribunal. O funcionamento do Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJE-JT) exigirá o Certificado Digital de servidores, juízes e advogados. O advogado, magistrado ou servidor que não tiver o Certificado Digital não poderá atuar no PJE JT. A certificação é fornecida gratuitamente pela Caixa Econômica Federal.

No caso dos advogados, o Certificado pode ser emitido pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB-PB ou qualquer outra autoridade certificadora. O processo para obtenção do Certificado demora em torno de 10 dias.

4.1 DIGITALIZAÇÃO E PRESERVAÇÃO DOS PROCESSOS ANTIGOS

Todas as Varas do Trabalho do Fórum de João Pessoa estão em dia com o trabalho de digitalização dos processos que vinham tramitando em papel. A expectativa foi alcançada e o Fórum da Capital obteve os processos 100% eletrônicos. Segundo o então diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação do TRT 13^a, os processos que já estavam em andamento, no suporte de papel, receberam uma certidão circunstanciada informando que não receberão mais qualquer peça em papel (TRT13, 2009, online).

Esses processos foram digitalizados conforme a Lei nº 11.419/2006 e a instrução normativa nº 30/2007 do Tribunal Superior do Trabalho. Por iniciativa própria, os servidores das VTs optaram por digitalizar todos os processos. No

processo eletrônico não há papel, então, todos os documentos que por acaso ainda não são enviados via internet precisam ser digitalizados.

Além dos servidores das VTs, os demais que fazem parte do corpo do Tribunal, realizaram o trabalho de digitalização dos processos, em ação de força tarefa, objetivando com esta atividade de digitalização, transferir os processos que estavam em suporte de papel para o meio eletrônico, e dar andamento ao mesmo na forma totalmente eletrônica.

O termo 100% eletrônico, não significa necessariamente a destruição do processo físico. Numa iniciativa do TRT 13^a visando a preservação dos processos em suporte de papel e em meio eletrônico, foi disponibilizado um treinamento específico no segundo semestre de 2010. Servidores do Fórum de Campina Grande, de algumas Varas do interior e de João Pessoa, participaram do Curso de Aperfeiçoamento na Preservação de Autos Findos e Processos Eletrônicos.

A idéia principal foi treinar os servidores ligados a área de arquivo e Varas para identificar os processos de valor relevante. O objetivo do curso foi ensinar a cuidar da massa documental do Tribunal, da preservação e eliminação. Esta é uma ação importante, uma vez que, documentos são provas vivas, são evidências incontestas. A importância de determinados processos, se dá pelo seu valor histórico, desta forma, o setor de arquivo, deve manter-se preocupado com a guarda de documentos de valor significativo, que devem passar por procedimentos arquivísticos, até chegar a sua destinação final, a guarda permanente.

A Justiça do Trabalho vem promovendo uma ação de sensibilização da preservação desses documentos e a medida tem contribuído para a difusão da cultura de preservação da memória da Justiça no país, partindo da conscientização da comunidade jurídica sobre a importância dos processos judiciais, considerando que estes informam um contexto jurídico, cultural, social e político.

Além de preocupar-se com a preservação histórica e documental, o Tribunal do Trabalho da Paraíba em mais uma de suas atitudes louváveis, assinou no mês de abril de 2012, um convênio com a Associação de Deficientes e Familiares – Asdef. Viabilizando a contratação de 10 portadores de deficiências que, digitalizaram os processos que ainda tramitavam em papel nas Varas do Trabalho de João Pessoa. Foram digitalizados cerca de vinte mil ações trabalhistas anteriores à implantação do processo eletrônico na Justiça do Trabalho da Paraíba. Os serviços foram prestados nas dependências das Varas, com jornada diária de 6 horas.

Com esse trabalho foi possível realizar a migração final dos processos em papel para o meio digital. Este convênio veio a ser útil para ambos os lados. Tanto para a associação dos deficientes que buscam diariamente novas oportunidades no mercado de trabalho, quanto para o TRT 13^a, que assim concluiu suas atividades de digitalização dos processos em suporte de papel. Unificando os processos que foram digitalizados e passam a tramitar por meio eletrônico, em consonância com aqueles que são criados eletronicamente.

4.2 CELERIDADE NO JUDICIÁRIO

Um dos grandes problemas enfrentados pela Justiça é a falta de espaço no arquivo. A princípio, a solução seria a construção de prédios, mas com a possibilidade da implantação do Processo Eletrônico em toda a Justiça, o problema de espaço para arquivar os processos está acabado. De acordo com o então presidente da comissão de informática do TRT13^a, mediante publicação feita no site do Tribunal no ano de 2008, com a distribuição e movimentação dos processos em meio exclusivamente digital, com todas as peças adicionadas ao sistema gerenciador de processo eletrônico e conseqüentemente no computador, não é necessária numeração e conferência da ordem das folhas, além da eliminação de carimbos e outros procedimentos burocráticos, o que resulta no maior controle de prazos.

Os advogados podem acompanhar os processos na Internet como se estivessem folheando os autos. Ao invés de folhear o processo físico, o advogado o visualiza com apenas um 'clic' do mouse. A rapidez nos julgamentos e avanços na informática do Tribunal é percebida pelos advogados de maneira muito positiva, pois trás celeridade no julgamento dos processos, rapidez no atendimento e avanços na área de informática.

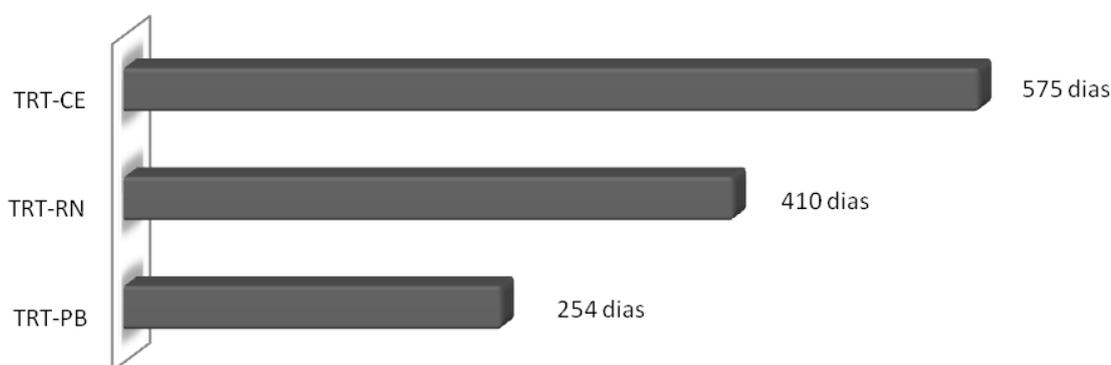
Não só os termos processuais se encontram disponíveis às partes, como também as peças processuais, evitando, o deslocamento dos advogados à secretaria das varas, o que contribui para um melhor trabalho dos servidores, que podem dedicar o tempo de atendimento ao balcão para outras atividades.

Segundo publicação disponível no site do Tribunal do ano de 2008, da entrada do processo nas Varas do Trabalho, até o julgamento em 2^a Instância, no Tribunal Regional do Trabalho da Paraíba, uma ação leva em média, oito meses e

14 dias. O prazo considerado um dos mais baixos do país, foi apontado pelo então ministro corregedor geral da Justiça do Trabalho no Brasil, em fiscalização concluída no TRT paraibano no segundo semestre de 2008.

O ministro chegou inclusive, a apontar comparações com tribunais do mesmo porte. Segundo a ata com o resultado da correição, no TRT do Rio Grande do Norte, um processo nas mesmas condições é julgado em um prazo de treze meses e quinze dias e no Ceará, um ano e sete meses. Para o ministro corregedor, o prazo verificado denota uma atuação célere e eficiente para a solução de um processo nos dois graus de jurisdição. Os dados podem ser verificados na Figura 2.

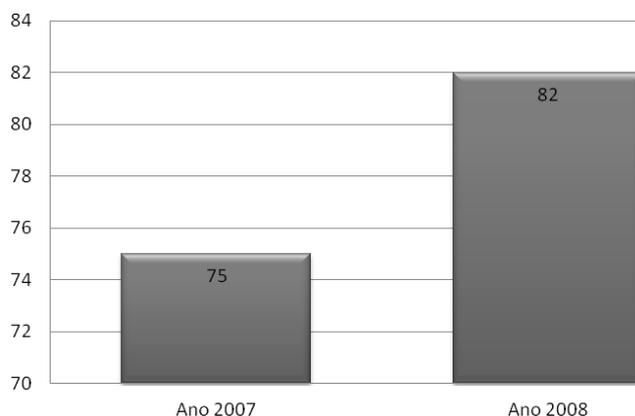
Figura 2 – Média de tempo para o julgamento de uma ação trabalhista no TRT 13^a



Fonte: TRT13, 2008, online.

O comparativo coloca o TRT da Paraíba numa posição louvável. As Varas do Trabalho (1^a Instância) solucionaram em 2007, 91% do estoque de seus processos. O mais alto percentual de solução de processos da Justiça brasileira. No ano de 2007, o TRT paraibano (2^a Instância) recebeu 6.782 novos processos e 6.319 foram solucionados. A performance supera a de vários Tribunais do Trabalho do Brasil. De janeiro a julho de 2008, foram solucionados 4.016 processos. Isso significa que cada Juiz do TRT solucionou, em média, 82 processos ao mês, enquanto em 2007, foram solucionados por Juiz do TRT, uma média de 75 processos ao mês, como podemos visualizar na Figura 3.

Figura 3 – Produtividade dos processos solucionados nos anos de 2007 e 2008

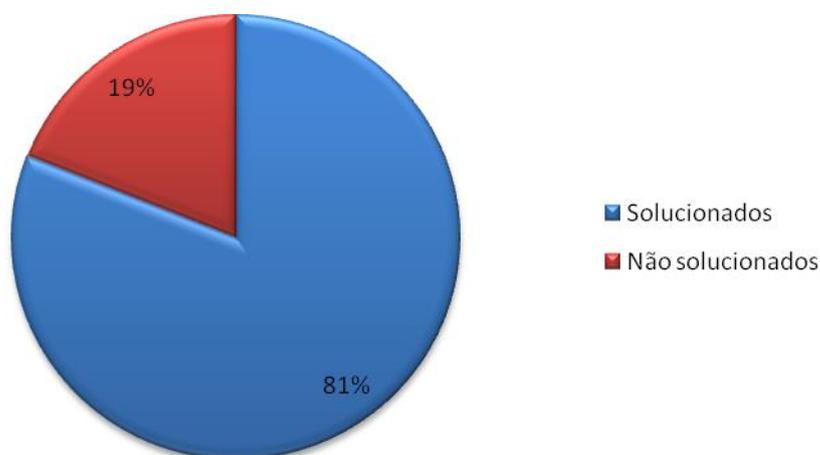


Fonte: TRT13, 2008, online.

Um dos pontos positivos destacados pelo então ministro corregedor geral da Justiça do Trabalho no Brasil, para a agilização no julgamento dos processos é a sentença líquida, que é a decisão do juiz de 1ª Instância já com os valores em reais, que a parte terá que pagar como indenização trabalhista. Ou seja, o débito já vem quantificado, tornando mais rápida a solução do processo. A Decisão Líquida é quase uma singularidade na Paraíba, só Sergipe apresenta um quadro similar, mas a Paraíba está ainda melhor.

No ofício da corregedoria, uma das questões valorizadas é a chamada taxa de congestionamento, que equivale a processos pendentes de julgamento. Pelo quarto ano consecutivo, o TRT da Paraíba posicionou-se no patamar de apenas 9,1%, a taxa mais baixa do país. Em 2007 havia 21.140 processos para instrução e julgamento. Foram solucionados 19.292 e restaram somente 1.848 pendentes de solução para 2008. A movimentação processual em 2008, no período de janeiro a julho na 1ª Instância foi de 10.452 processos, somados ao resíduo anterior totalizou em 12.256. No período foram solucionados 9.944 processos, como pode ser visualizado na Figura 4.

Figura 4 – Processos pendentes de solução de janeiro a julho de 2008

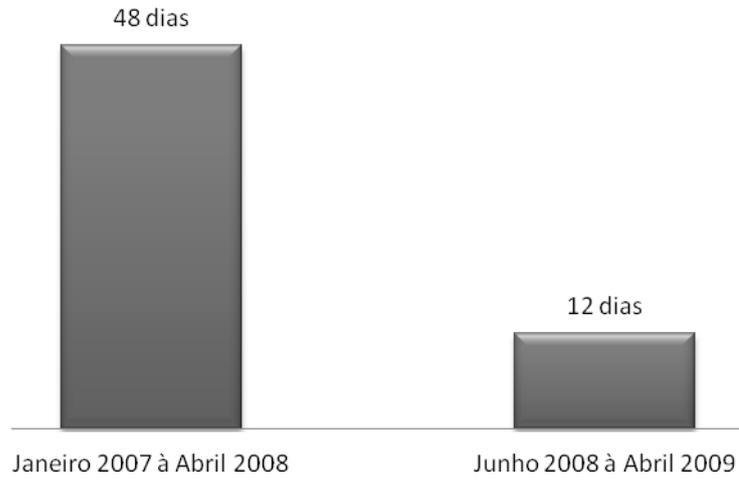


Fonte: TRT13, 2008, online.

Um grande destaque apontado pelo então corregedor geral da Justiça do Trabalho, foi a instalação das duas Varas do Trabalho totalmente eletrônicas na cidade de Santa Rita. No Fórum onde estão instaladas as Varas Eletrônicas, não se utiliza papel. A Vara do Trabalho de Taperoá foi transferida e deu origem a 2ª Vara do Trabalho de Santa Rita. A cidade já havia recebido a 1ª Vara do Trabalho nos mesmos moldes, com todos os procedimentos processuais via computadores, sem a impressão de nenhuma peça. O Fórum do Trabalho passou a ser 100% eletrônico, inclusive com a Distribuição e Central de Mandados.

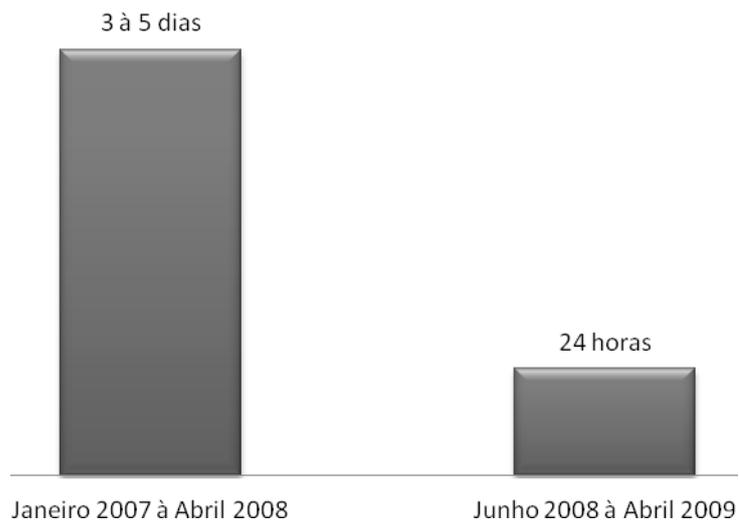
O município de Santa Rita foi piloto no projeto de Varas do Trabalho Eletrônicas na Paraíba, modelo que foi espalhado para todo o estado. O balanço de um ano de funcionamento da 1ª Vara eletrônica do país comprovou que a principal vantagem do processo eletrônico é a agilidade. Os números apresentados pelo então diretor da 1ª Vara do Trabalho de Santa Rita, em publicação disponível no site do Tribunal no ano de 2009, dão conta que, comparando os prazos médios de tramitação, da entrada da ação até a primeira audiência, houve uma diminuição de trinta e seis dias. De janeiro de 2007 até abril de 2008 o prazo médio de tramitação de um processo era de 48 dias. De junho de 2008 até abril de 2009, caiu para 12 dias. O prazo de conclusão para despacho era de três a cinco dias, caiu para 24 horas do despacho até o cumprimento. Os dados podem ser visualizados nas Figuras 5 e 6.

Figura 5 – Prazo médio da tramitação de um processo entre 2007 e 2009



Fonte: TRT13, 2009,online.

Figura 6 – Prazo médio de conclusão de um despacho entre 2007 e 2009



Fonte: TRT13, 2009, online.

De acordo com o diretor da 1ª Vara do Trabalho de Santa Rita (TRT13, 2009, online), antes os servidores tinham que fazer capa para o processo, etiqueta, colocar numeração, furar, colar, carimbar. Isso consumia muito tempo. Agora o sistema realiza todas essas funções e pode-se então, ir direto ao processo. Como o processo é eletrônico, o prazo não se encerra às 17horas. Estende-se até às 23h59 do dia agregando comodidade e aumento de prazo. De um computador ligado à internet, o advogado ou a parte poderá ter acesso a todo o processo. A cada movimentação que o processo recebe, o advogado receberá um e-mail informado o tipo de tramitação. E caso o site do TRT 13ª esteja fora do ar, o advogado não perderá o prazo.

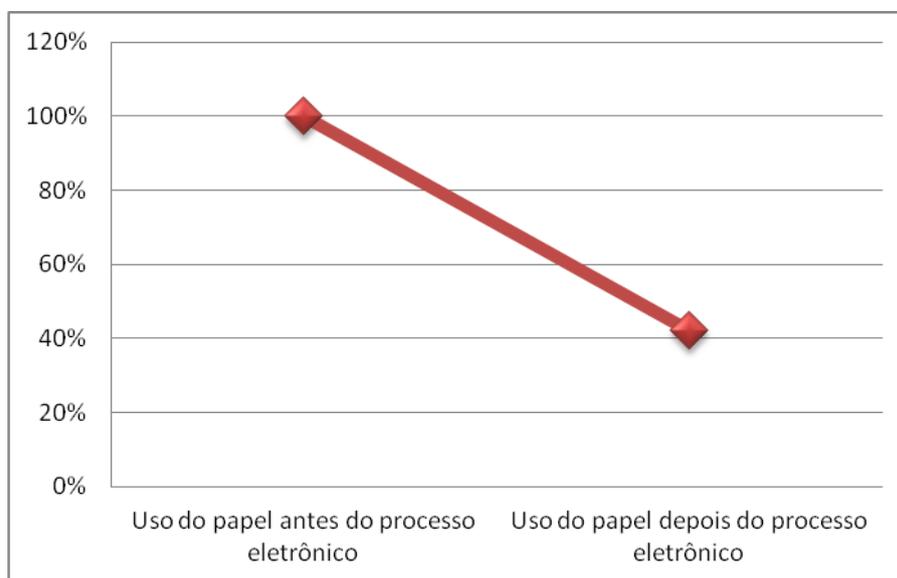
A falta de espaço para guardar processos é um dos grandes problemas do Judiciário brasileiro. O processo eletrônico dispensa custos com cópias, extingui os transtornos em relação a escritórios de advocacia de pegar a ação trabalhista na Vara, levar para copiar e depois devolver. Os impactos ambientais foram minimizados com economia de papel e a conseqüente redução do corte de árvores; a diminuição de emissão de agentes químicos usados na fabricação do papel; a redução de custos com a compra de tonner e cartucho para impressão; e a economia de energia elétrica.

4.3 O TRÂMITE JUDICIAL SEM A UTILIZAÇÃO DE PAPEL

De acordo com o Conselho Nacional de Justiça, em todo o Poder Judiciário Brasileiro cerca de 20 milhões de processos são protocolados todos os anos. O montante representa 46 mil toneladas de papel, que resultam na destruição de 920 mil árvores.

A Secretaria do Tribunal Pleno do TRT da Paraíba fez uma economia de 42% em relação ao uso de papel no primeiro semestre do ano de implantação do processo eletrônico, em comparação com o mesmo período do ano antecedente. A Figura 7 representa o declínio do uso do papel e a representação econômica alcançada com tal ação.

Figura 7 – Declínio dos gastos com uso de papel no primeiro semestre de implantação do processo eletrônico



Fonte: TRT13, 2008,online.

Segundo o então secretário do Tribunal Pleno do TRT 13^a, a constatação é resultado de uma nova dinâmica de utilização dos recursos da informática, diminuindo o material a ser impresso. Além disto, desde o mês de maio de 2009, o Tribunal Regional do Trabalho da Paraíba não usa mais folha de papel em nenhum tipo de serviço administrativo. A medida foi regulamentada através do Ato TRT GP nº 96/2009 que todos os memorandos, ofícios e outros documentos do Tribunal sejam emitidos eletronicamente (TRT13, 2008, online).

Através do Sispaes - Sistema de Protocolo Administrativo Eletrônico todos os documentos serão enviados para protocolização no Serviço de cadastramento Processual sem a impressão de uma única folha de papel. Esta protocolização acontece no Sistema Único de Acompanhamento Processual –Suap. No ano de 2008 foram impressos 599 memorandos, com uma média de dez páginas cada, utilizando cerca de seis mil folhas de papel e a mesma quantidade de capas para os processos. De acordo com o então diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação, em publicação disponível no site do TRT 13^a do ano de 2009, a iniciativa agrega ao protocolo administrativo celeridade, democratização da informação e principalmente economia.

É relevante destacar que, todos os dados relativos às vantagens apresentadas anterior e posteriores a implantação do processo eletrônico, em sua maioria, foram publicadas pelo TRT 13ª Região e disponibilizadas para consulta no site da entidade, nos anos de 2008 e 2009. Nos anos anteriores, o Tribunal ainda não havia instituído a política do processo judicial eletrônico e sua implantação. Portanto, os dados coletados, fazem referência aos anos de 2008 e 2009, pelo fato destes, terem sido os anos onde se realizaram pesquisas comparativas e balanços, que comprovaram a eficiência da tecnologia do processo judicial eletrônico.

4.4 ELIMINAÇÃO DOS PROCESSOS

A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD) do Tribunal Regional do Trabalho eliminou no primeiro semestre de 2008, 26.836 mil processos que estavam encerrados há mais de cinco anos, contando a data do arquivamento definitivo. São ações originárias da 1ª Vara de João Pessoa e das Varas dos municípios de Cajazeiras, Taperoá e Mamanguape. Até o mês de junho do mesmo ano, pessoas físicas, entidades públicas ou privadas interessadas, poderiam indicar os documentos que consideram de valor histórico ou público e solicitar cópias, certidões ou microfilmagem dos autos. As partes deveriam apresentar requerimento solicitando a peça. Claro, estes prazos de solicitação já se expiraram (TRT13, 2008, online).

A 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa possuía o maior volume de processos que foram eliminados. Foram 18.951 ações que correspondem ao período de 1982 e 1987. Os demais processos pertencem as Varas de Teperoá (500) do período de 1999 a 2002, Mamanguape (5.885) do período de 1993 a 1996 e Cajazeiras (1.500), do período de 1993 a 2002.

A CPAD do Tribunal Regional do Trabalho da Paraíba também encaminhou para eliminação, além de processos, documentos administrativos. Foi registrada uma tonelada de documentos administrativos do Tribunal e Varas do Trabalho. Foram triturados documentos administrativos do período de 1985 a 2008 e da biblioteca. De acordo com o então coordenador da CPAD, foram eliminados guias de remessas, protocolos expedidos e recebidos, requisições de material de consumo, notas de fornecimentos de material de consumo, guias de solicitações de veículos e mais de 150 títulos, entre livros e revistas pertencentes a biblioteca também para

descarte. Os documentos já estavam com o tempo de guarda esgotado, e ocupavam espaço no Núcleo de Arquivo Geral e CPAD. O trabalho feito pela CPAD teve como objetivo melhorar a organização dos espaços nos arquivos do TRT 13^a. O valor arrecadado com a venda da massa de papel que resultou da trituração foi doado para instituições filantrópicas (TRT13, 2008, online).

O TRT da Paraíba vem desenvolvendo este trabalho desde 2002. Segundo o então coordenador da CPAD, em publicação disponível no site do Tribunal do ano de 2011, este trabalho não está somente voltado para eliminação de documentos e autos findos, mas também para a preservação da história da Justiça do Trabalho no Brasil. Antes de iniciar o processo de eliminação se faz uma avaliação rigorosa dos documentos e processos, e se elimina aquilo que realmente não tem mais nenhuma função de guarda.

A guarda tem despertado grande interesse de estudantes e historiadores que, procuram a Justiça do Trabalho para ter acesso a dados e informações dos processos para estudo e pesquisa na questão de relação de trabalhos, já que sem registro não há história. O documento arquivístico, seja em suporte físico ou em meio eletrônico, necessita passar por várias etapas, até chegar à eliminação ou guarda permanente.

A avaliação é a primeira etapa, é uma atividade essencial do ciclo de vida do documento arquivístico. Esta avaliação irá julgar qual o valor histórico do documento, ocasionando sua preservação para ações administrativas e de pesquisa, ou sua posterior eliminação. A avaliação também irá determinar em qual momento os documentos poderão ser enfim descartados ou encaminhados ao acervo para a guarda intermediária e permanente (JAMBEIRO; SILVA, 2004).

Para tornar a tarefa de avaliação documental, algo realmente aplicável e eficiente, fora desenvolvida uma ferramenta arquivística: a tabela de temporalidade documental. O principal objetivo da TTD (Tabela de temporalidade documental) é definir claramente os prazos de guarda e destinação dos documentos. Com esta ferramenta, é possível garantir o acesso às informações contidas nos documentos. Tendo em vista que desta forma, é possível gerir as informações que realmente necessitam serem guardadas visando futura recuperação informacional (BRITTO, 2005).

De acordo com o autor, faz parte da estrutura da TTD os conjuntos documentais produzidos e recebidos por uma instituição no exercício de suas

atividades, os prazos de guarda nas fases corrente e intermediária, a destinação final (eliminação ou guarda permanente). Também é possível identificar na TTD, um espaço livre para as observações pertinentes ligadas a compreensão e aplicação da mesma. Para a elaboração da TTD, é preciso antes de tudo conhecer a história da instituição. A confecção da tabela, deve ser direcionada para a instituição ou órgão que irá adotá-la, ou seja, a mesma deve ser feita especificamente para atender as necessidades particulares de cada entidade.

Para elaboração da TTD, é imprescindível observar a importância da Teoria das três idades, há que se considerar também a função pela qual o documento fora criado, caracterizando o valor de cada documento (primário ou secundário).

Uma Comissão Permanente de Avaliação deverá ser formada para a realização das atividades de adaptações, e todas as outras atividades referentes a tabela de temporalidade. No caso do Tribunal do Trabalho da Paraíba, a aplicação da TTD, é feita pela CPAD (Comissão Permanente de Avaliação de Documentos), coordenada pelo servidor e responsável pelo arquivo do TRT 13^a, da seguinte forma (TRT13, 2008, online):

- O Arquivo Geral envia a documentação para a CPAD, onde o secretário da comissão e sua equipe (composta por quatro pessoas) prepara toda a documentação para a eliminação, verificando cada documento com atenção voltada, para a certeza do cumprimento do tempo de guarda, sem uma possível pendência.

- Sequenciando esse processo, é preparado o aviso de eliminação para a publicação em edital, anunciando o dia cujo documento será eliminado do Tribunal Regional do Trabalho, após quarenta e cinco dias da publicação, eis que surge o processo de execução de eliminação.

- A CPAD realiza o trabalho referente ao tratamento dos documentos e utiliza a tabela de temporalidade na documentação que é recebida pelo arquivo.

No ano 2014, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) aprovou a atualização da Resolução nº 67/2010 do CSJT, que edita a Tabela de Temporalidade de Documentos Unificada da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau. De acordo com a nova proposta, ficou determinado que os processos deverão ser guardados por um prazo mínimo de cinco anos, exceto aqueles que representarem relevância histórica confirmada pelas Comissões de Avaliação dos TRTs.

Além da tabela de temporalidade ser uma ferramenta que irá determinar o prazo de guarda do documento em arquivo e sua destinação final, ela também estabelece critérios para a migração de suporte, para os documentos que se encontram em meio eletrônico. Portanto, é um instrumento que pode ser utilizado para documentos em qualquer tipo de suporte.

4.5 SEGURIDADE DO PROCESSO EM MEIO ELETRÔNICO

O sistema atual PJE JT que, está substituindo o sistema inicial Suap, se mostra bastante eficiente, é verdade, possui toda a estrutura com ferramentas que garantem a segurança das informações contidas nos processos e sua integridade de modo geral. Mas, parte da sociedade ainda perece em dúvidas quanto à seguridade do processo em meio eletrônico.

Se o Tribunal do Trabalho da Paraíba é pioneiro na implantação do processo sem papel, conseguiu sair na frente também no quesito segurança. Desde outubro de 2010, o TRT 13ª adquiriu um equipamento que dá total segurança a seus processos e arquivos eletrônicos: A sala cofre.

O TRT paraibano é um dos poucos de seu porte, no Brasil, que conta com uma sala-cofre. Equipamento que foi instalado no edifício-sede e vai assegurar a continuidade dos serviços prestados à população, via internet, mesmo em caso de sinistros, como incêndio, inundação e até desabamento. O custo do equipamento ultrapassou R\$ 1,8 milhão.

A Sala funciona como uma espécie de caixa preta de um avião, mantendo intactas as informações que ficam lá dentro. É um espaço que abriga todos os equipamentos que armazenam os dados do Tribunal, como os processos eletrônicos, e possui os mais avançados recursos para preservar a integridade física das máquinas. Neste ambiente denominado Sala Cofre, está localizado o Data Center, que é o coração do TRT13ª, composto de um conjunto de equipamentos interligados como servidores, switches, storages, routers, appliance, softwares, aplicações e banco de dados entre outros.

O Data Center é ambiente onde ficam dispostos os equipamentos e armazenamento de dados do TRT da Paraíba, este local possibilita o processamento de grande quantidade de informação. Segundo o diretor da

Secretaria de Tecnologia da Informação do TRT, a movimentação para o novo local, Sala Cofre, foi muito importante para o Tribunal. Foram cumpridas inicialmente, etapas de planejamento, desenvolvimento, documentação, desmonte, moving, transporte, armazenamento, testes e, em seguida, restabelecimento de toda a estrutura de forma eficaz e eficiente (TRT13, 2010, online).

A Sala Cofre era o elemento que faltava para a segurança física dos aparelhos que compõem o Data Center do Regional. O investimento serve para salvaguardar o passado, o presente e o futuro, preservando todas as informações e programas armazenados no Data Center. A administração do TRT 13ª negociou com o Banco do Brasil o repasse mensal do percentual de 0,10 % dos depósitos judiciais. Para viabilizar a instalação da sala-cofre, o Banco do Brasil, em importante parceria com o Tribunal, adiantou R\$ 1,8 milhão, valor a ser compensado, mês a mês, dos repasses a que se obrigou por meio do convênio.

A Paraíba sai na frente, quando a questão é processo eletrônico, segurança e integridade destes. Em entrevista realizada com o desembargador e então presidente da comissão de informática do TRT paraibano, pelo Correio da Paraíba, no primeiro semestre de 2012, fora questionado os riscos de se perder em definitivo um processo, já que os mesmos não são mais em suporte de papel, tendo em vista que o mundo da informática convive com hackers, vírus e outros problemas relacionados. O desembargador respondeu dizendo que (TRT13, 2012, online):

A possibilidade de que isto ocorra é infinitamente menor do que no processo de papel. Basta lembrar que um simples incêndio no prédio do TRT do Rio de Janeiro, há alguns anos, resultou na perda de dezenas de milhares de processos, muitos dos quais jamais puderam ser reconstituídos. Já com o processo eletrônico, além das precauções de segurança do sistema, fazemos cópias diárias em computadores localizados em prédios diferentes, temos backups em meios magnéticos e, geralmente, os advogados e partes também guardam cópias dos arquivos.

Desse modo, observa-se que a recuperação de dados é muito mais fácil do que nos processos que tramitam em meio físico.

4.6 TRT 13ª: UM EXEMPLO A SER SEGUIDO

Três integrantes da Comissão de Avaliação de Projetos de Informática do Conselho Superior da Justiça do Trabalho estiveram na Paraíba no final do ano de 2008, para conhecer o funcionamento das Varas Eletrônicas, desde a autuação, passando pela distribuição e todo o trâmite do processo. O então diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação do TRT 13ª, apresentou todos os procedimentos eletrônicos das Varas, a partir do Portal de Serviços no site do TRT, que está disponível para advogados e partes devidamente cadastradas (TRT13, 2008,online).

O Tribunal do Trabalho da Paraíba, utilizando os recursos que tinha, lançou-se a desafios no sentido de eliminar os processos fisicamente organizados. Venceu esse desafio. A conclusão foi do desembargador federal do Tribunal Regional do Trabalho da Bahia. Segundo o magistrado, a meta do TRT paraibano foi alcançada com um alto grau de satisfação. Avaliou todos os procedimentos eletrônicos das Varas Eletrônicas do Trabalho de Santa Rita e pontuou: “trata-se de um modelo eficiente de tecnologia” (TRT13, 2008, online).

O desembargador federal indagou ainda que, as iniciativas adotadas pelo TRT da Paraíba resultam em economia. Se referindo ao Requisitório de Precatório Eletrônico, o magistrado observou que a sua implantação reduziu o tempo de tramitação entre os órgãos, a exemplo da Procuradoria e da Advocacia Geral da União (AGU), além da diminuição de despesas. Segundo ele, a Paraíba partiu com determinação para alcançar metas que traçou contando com material humano e equipamentos, que são as ferramentas que possui e alcançou o sucesso (TRT13, 2008, online).

De acordo com o então juiz titular da 1ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais no Paraná, em publicação disponível no site do Tribunal do ano de 2008, a visita realizada ao TRT 13ª serviu para identificar em que a Paraíba pode ajudar outros tribunais com os seus projetos, já que, o estado tem conhecimentos acumulados que podem ser úteis na implantação do processo eletrônico em toda a Justiça do Trabalho. As idéias implantadas no TRT paraibano devem servir de exemplo, pois a iniciativa é elogiável. O processo eletrônico da Paraíba também serviu com modelo adotado por Pernambuco para iniciar o sistema de Varas do

Trabalho 100% sem papel. O TRT pernambucano (6ª Região) começou com uma experiência piloto na Vara do Trabalho de Igarassu.

O TRT de Pernambuco enviou servidores para conhecer o funcionamento do sistema na Paraíba. De acordo com o diretor da Secretaria de informática do TRT 6ª Região, Pernambuco buscou o sistema da Paraíba, antes do sistema nacional, porque entenderam que é importante implantar o mais rapidamente possível a cultura do processo eletrônico. O esforço de migração do sistema paraibano para o nacional, quando acontecer por completo, será compartilhado pelas equipes da Paraíba e Pernambuco, o que facilitará ainda mais a operação (TRT13, 2009, online).

Juízes e servidores da Vara de Igarassu passarão por treinamento para lidar com os novos processos eletrônicos, assim como, para digitalizar os antigos. Segundo a então presidente do TRT 6ª Região, o processo eletrônico é prioridade total. O TRT de Pernambuco se antecipa trazendo para o Estado a experiência da Justiça Trabalhista da Paraíba. O TRT 13ª é mesmo, um exemplo a ser seguido por outros tribunais. Além das inúmeras ações desenvolvidas para sua informatização, o Tribunal não obstante a realidade de seus servidores debateu em algumas ocasiões sobre a saúde do trabalhador em face ao processo eletrônico (TRT13, 2009,online).

Ainda no primeiro semestre de 2010, a Secretaria de Gestão de Pessoas – Segepe do TRT 13ª realizou o I Fórum de Discussões sobre o Impacto do Processo Eletrônico na Saúde do Trabalhador, reunindo um grupo de trabalho formado por magistrados, diretores e servidores do Tribunal. O objetivo do evento foi debater o reflexo do processo eletrônico na saúde dos magistrados e servidores do Tribunal. Os participantes discutiram e analisaram os impactos do processo eletrônico na saúde, como também, apresentaram sugestões de intervenção, que o Tribunal deverá lançar mão, no sentido de prevenir e diminuir o risco de doenças no ambiente de trabalho, proveniente da exposição prolongada no computador.

De acordo com então diretor da Segepe do TRT 13ª, várias ações foram planejadas e executadas, desde a aquisição de mobiliários ergonômicos à orientação dos servidores, na adoção de medidas preventivas do adoecimento no trabalho, fazem parte das ações delineadas nesse Programa. A Segepe, seguindo sugestões colhidas pelos participantes do I Fórum de Discussões sobre o Impacto do Processo Eletrônico na Saúde, lançou a campanha de prevenção à Fadiga Visual. Para a prevenção, a equipe do TRT Saudável confeccionou um guia, com o

objetivo de ensinar exercícios visuais simples e eficazes, a serem realizados por magistrados e servidores, no próprio ambiente de trabalho, durante a jornada (TRT13, 2010, online).

Segundo a então responsável pelo programa TRT saudável, quando olhamos para um monitor de computador reduzimos em quase um terço a frequência normal de piscar os olhos, fazendo com que eles fiquem ressecados. O ser humano é obrigado a focar numa distância próxima por períodos prolongados, o que força os músculos oculares internos. O guia foi preparado especialmente pela Segepe para ajudar o servidor a entender e prevenir a fadiga visual. O TRT Paraibano está ciente dos prejuízos da utilização do computador em longo prazo, e busca soluções parciais para minimizar os possíveis problemas relativos a saúdes que podem vir a surgir (TRT13, 2010, online).

5 O DESCARTE DOS DOCUMENTOS ELETRÔNICOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A lei nº 7.627, de 10 de novembro de 1987, dispõe sobre a eliminação de autos findos nos órgãos da Justiça do Trabalho. Desta forma, a legislação determina e autoriza que os documentos arquivísticos em suporte físico, possam ser destinados. Para os documentos em suporte de papel, a Tabela de temporalidade Documental é uma ferramenta amplamente utilizada, a fim de definir os prazos de guarda dos documentos (CONARQ, 2010).

A Tabela de Temporalidade Documental é utilizada para identificar o valor primário e secundário dos documentos produzidos e recebidos pela Justiça do Trabalho e definir os prazos de guarda e a sua destinação final, que pode ser a eliminação ou guarda permanente. Quando falamos de documentos arquivísticos em suporte de papel, logo, estes são remetidos a ideia da massa documental acumulada. Porém, a partir da aplicação das práticas arquivísticas adequadas, o problema relativo ao acúmulo dos documentos pode ser amenizado (CNJ, 2011).

O uso correto da ferramenta chamada TTD (Tabela de temporalidade documental), aplicada aos documentos arquivísticos, irá proporcionar a gestão das informações, eliminando aqueles documentos que já estão com prazo de guarda encerrado e não possui mais nenhuma função de guarda. Assim como, determina a guarda permanente para os documentos de caráter histórico. Porém, o grande desafio do profissional arquivista, não está ligado aos documentos em suporte de papel, pois estes contam com o auxílio da TTD, para promover a destinação correta dos documentos. O desafio maior está diretamente ligado ao descarte e destinação dos documentos em meio eletrônico (CNJ, 2011).

Quando se pensa no documento em meio eletrônico, ou seja, nos documentos digitais, é comum acreditar que estes possam ser armazenados infinitamente, pois a tecnologia através das mídias e banco de dados permite o armazenamento de grandes volumes de informação abarcados em um espaço reduzido. No entanto, há limites para o armazenamento dos dados, não sendo possível armazenar tudo infinitamente. Além disto, a eliminação dos documentos digitais, não consiste em enviar o arquivo do documento para a lixeira do computador, e depois esvaziá-la.

De acordo com o professor e doutor em Ciências da Informação, Wagner Junqueira de Araújo, em palestra ministrada no ano de 2014, no VII Encontro da Memória da justiça do trabalho, realizada no estado do Ceará (TRT7-CE, online, 2014):

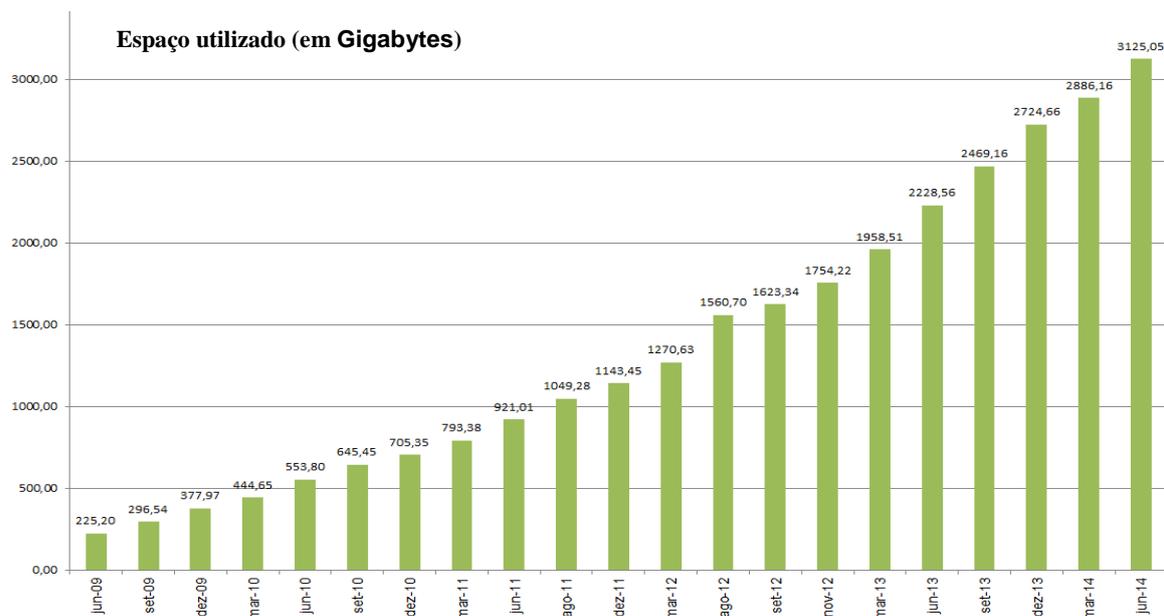
Diferentemente do que acredita a maioria das pessoas, não basta enviar o documento eletrônico para a lixeira do computador e depois esvaziá-la. Há dezenas de softwares disponíveis na internet que recuperam essas informações com facilidade.

Diante do exposto fica claro que, os documentos digitais necessitam de um descarte seguro e eficaz. É preciso levar em consideração que, a Justiça Trabalhista assim como outros órgãos do poder público, principalmente do poder judiciário, dispõe de informações pessoais, muitas vezes confidenciais ou sigilosas, abarcadas aos documentos digitais arquivísticos a que se atem. Portanto, é imprescindível, que em caso de descarte dos documentos arquivísticos digitais, os mesmos possam ser descartados de maneira completamente segura, impossibilitando uma futura recuperação da informação anteriormente eliminada, por uma pessoa não autorizada.

Como já fora explicitado, os dados referentes às informações contidas nos documentos digitais não possuem pré-requisitos para serem armazenadas infinitamente. O descarte destas informações irá contribuir para um melhor gerenciamento da mesma, além de possibilitar a recuperação precisa das informações pretendidas. A consequência disto também se dá em relação a economia de recursos de TI e profissionais especializados na área.

No caso do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, os documentos digitais arquivísticos que englobam também os processos judiciais eletrônicos, estão armazenados no banco de dados do Tribunal. Desde que estes documentos foram produzidos até os dias atuais, nenhuma informação foi descartada. Para representar o crescimento do banco de dados do TRT 13ª, a Figura 8 apresenta o aumento significativo relativo ao armazenamento das informações, no período entre junho de 2009 e junho de 2014.

Figura 8 – Crescimento do Banco de Dados do TRT-PB entre 2009 e 2014



Fonte: (SILVA, 2014)

Diante dos dados apresentados, é possível notar que em apenas cinco anos o banco de dados do Tribunal passou de 225,20 gigabytes para 3.125,05 gigabytes de espaço de armazenamento utilizado. Para manter o devido armazenamento destas informações inseridas nos documentos digitais, é preciso que se possuam estruturas cada vez maiores, dando conta das demandas crescentes relativa ao armazenamento. Estruturas estas que, envolvem todos os recursos relativos a TI, como a contratação de um número maior de profissionais especializados na área, que deverão dar suporte, quanto a manutenção cabível para devido funcionamento. Assim como, gastos com software, hardware, energia elétrica, entre outros.

Portanto, o descarte correto dos documentos digitais que estão com prazo de guarda encerrado pode minimizar os gastos acima citados e racionalizar os recursos computacionais. Ao passo que trará importante benefício à área arquivística, pois na medida em que os documentos enfim forem descartados, as informações serão melhores gerenciadas, havendo ganhos quanto a rápida recuperação da informação, devido ao Gerenciamento de Documentos Eletrônicos (GED).

O GED pode ser definido como um conjunto de tecnologias que permite uma empresa gerenciar seus documentos em forma digital. Esses documentos podem ser das mais diversas origens, tais como papel, microfilme, imagem, som, planilhas eletrônicas, arquivos de texto, entre outros. Este gerenciamento oferece uma série

de ferramentas modernas para o gerenciamento e acesso às informações disponíveis tanto em papel como em meio eletrônico (GED, 2014).

Pretende-se neste tópico, tratar apenas do descarte dos documentos armazenados em banco de dados. Vale salientar que, existem diferentes técnicas para o descarte de documentos digitais, como a fusão, fragmentação, lixamento, banho de ácido e desmagnetização dos dispositivos, dependendo dos dispositivos de armazenamento, como o CD-ROM, DVD, pendrive, cartão de memória, entre outros.

No entanto, nenhuma destas técnicas pode ser aplicada para o descarte dos documentos armazenados em banco de dados utilizados em sistemas de produção, pois o descarte de algum documento armazenado no banco de dados não resultará na remoção das informações contidas nos documentos de forma totalmente segura, diferentemente de outros tipos de dispositivos de armazenamento, citados anteriormente (GED, 2014).

O descarte de algum documento armazenado no banco de dados também não assegura que, depois de tal ação de exclusão, o espaço utilizado para o armazenamento destas informações fique novamente disponível para o uso posterior. Este espaço pretendido, mediante o descarte do documento, só estará disponível para o reuso, após a execução de tarefas administrativas no banco de dados. As tarefas administrativas a que se refere, diz respeito a necessidade de paradas programadas no sistema, operacionalizada por profissional capacitado na área de TI. Em caso contrário, poderá ocorrer prejuízo com relação a confidencialidade da informação contida no documento. A atividade referente ao descarte dos documentos em meio eletrônico, é de extrema necessidade, e para tanto, é preciso que haja a criação de um plano de gestão documental para documentos digitais (GED, 2014).

Como já fora mencionado, os documentos arquivísticos digitais inseridos no banco de dados do Tribunal do Trabalho da Paraíba, estão todos armazenados. O que não significa dizer que estes estão organizados no sentido arquivístico. A demanda de documentos arquivísticos digitais, que também inclui os processos judiciais eletrônicos, disponíveis em banco de dados, está cada vez maior, tornando a aplicação das práticas arquivísticas para identificação do valor histórico do documento, uma tarefa um tanto quanto dificultosa, levando em consideração os milhares de documentos digitais existentes no banco de dados do TRT 13ª Região.

Portanto, o crescimento gigantesco da base de dados representado na Figura 8, por conseguinte, torna o gerenciamento da massa documental digital acumulada, uma atividade extremamente trabalhosa.

No ano de 2010, o Tribunal do Trabalho Paraibano criou o selo e-história. Este selo tem como objetivo, promover a democratização na seleção de matérias relevantes, garantindo que no futuro, os processos eletrônicos que representam a história da Justiça do Trabalho na Paraíba, sejam identificados facilmente (TRT13, online, 2010). A inserção deste selo e seu devido uso por parte dos servidores e juízes, além de garantir a preservação de processos judiciais eletrônicos com valor histórico relevante, irá auxiliar na classificação da informação, visto que este selo funciona como uma forma de triagem, logo, irá facilitar a destinação destes processos em meio eletrônico.

Sendo assim, é possível perceber que, não são todos os documentos digitais que irão receber o selo e-história. Existe uma série de pré-requisitos que, devem ser seguidos por parte do corpo do Tribunal, para avaliar a necessidade de carimbar ao documento este selo. Os documentos são registros que irão compor a história, é verdade, porém, armazenar todas as informações contidas nos documentos ao banco de dados do Tribunal, principalmente as informações referentes aos documentos de valor menos relevante, por tempo indeterminado, irá acarretar prejuízos respectivamente, ao tempo de resposta. A demora em recuperar a informação precisa é ocasionada principalmente pelo acúmulo dos documentos digitais.

Deste modo, é nítida a necessidade do descarte dos documentos digitais que não possuem mais utilidade ou não sejam considerados como históricos pelo TRT 13ª Região. Possivelmente, os documentos que ainda não foram encaminhados para o descarte, ocasionarão custos desnecessários relativos a preservação dos mesmos, além de operar por consequência, a lentidão na utilização dos sistemas de informação já existentes no Tribunal. O selo e-história, criado pelo TRT paraibano, veio a ser útil facilitando a classificação referente ao valor histórico do documento, mas apenas esta ação, não é capaz de suprir a necessidade visualizada no Tribunal, quanto a questão da determinação do prazo de guarda dos documentos digitais.

Uma possível solução seria a adesão de um plano de gestão documental para documentos digitais do TRT-PB, incluindo as políticas de GED, associada aos princípios arquivísticos e suas práticas. Sabe-se que, para a devida identificação do

valor do documento, seja primário ou secundário e para a definição de prazos de guarda e destinação final, a TTD é uma ferramenta utilizada e aplicada aos documentos em suporte de papel (GED, 2014).

Considerando que os documentos físicos são informações registradas em suporte de papel, pode-se pensar os documentos digitais como informações registradas da mesma forma. O que mudou foi apenas o suporte, que passou do meio físico (papel) para o meio eletrônico. Seguindo esta linha de pensamento, é possível que se chegue a um questionamento: A TTD, aplicada aos documentos físicos, pode também ser adaptada e aplicada aos documentos eletrônicos?

Visto que esta ferramenta continuaria a desempenhar seu papel da mesma forma, identificando o valor dos documentos digitais e determinando o prazo de guarda de cada um destes. Primeiramente, para que se pense em uma TTD aplicada aos documentos digitais, antes, é preciso que haja parâmetros para tal, dispostas em forma de lei específica, criada e publicada na legislação do código civil brasileiro.

A lei nº 7.627, de 10 de novembro de 1987, que dispõe sobre a eliminação de autos findos nos órgãos da Justiça do Trabalho, autoriza por meio desta, a utilização da TTD para os documentos em meio físico, no entanto, a escassez de leis referentes a eliminação de documentos digitais, impossibilita ações relativas da mesma forma. Uma vez que, os órgãos privados e principalmente públicos, como no caso do Tribunal do Trabalho da Paraíba, não pode tomar qualquer iniciativa, ou decisão referente ao descarte de documentos eletrônicos, sem que esta determinação tenha sido manifestada em forma de lei, devidamente publicada no código civil (TRT13, online, 2010).

Atualmente, todos os TRTs do âmbito nacional, incluindo o TRT-PB, utilizam o PJE JT (Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho), que é um sistema de tramitação eletrônica de processos judiciais. Sendo assim, todas as propostas futuras para uma possível adesão, de qualquer iniciativa referente a ações inseridas neste sistema, que irão determinar os valores dos documentos digitais e seus prazos de guarda, deverá ocorrer de forma padrão para todos os estados via PJE.

Enquanto não houver diretrizes para a aplicação de uma possível lei neste sentido, e posteriormente sua funcionalidade disponibilizada ao Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho – PJE, não há possibilidade de descarte dos documentos digitais. Os tribunais em todas as suas esferas, seguem determinações

impostas pelo código civil, por este motivo, é necessária a criação da lei que, dispõe sobre a eliminação dos documentos digitais.

Ao passo que houver mudanças futuras neste sentido que, favoreçam o descarte correto dos documentos digitais, estabelecidas na forma da lei, os arquivistas estarão prontos para atuar e aplicar suas práticas a estes tipos de documentos, desde a avaliação até sua destinação final. O trabalho deste profissional, frente as políticas de gerenciamento dos documentos digitais, irá proporcionar a aplicação de ferramentas que poderão ser adaptadas ao meio eletrônico, e aplicadas de forma correta.

Se tratando de documentos digitais, é imprescindível a atuação de profissionais de diversas áreas, para promover a interdisciplinaridade, como profissionais especializados em TI, direito, história, arquivologia, entre outras áreas. Desta forma, mediante uma possível lei específica que, viabilize o descarte seguro dos documentos digitais, em consonância com as práticas arquivísticas, é possível que a massa documental digital acumulada, possa finalmente ser destinada corretamente, para a guarda permanente ou eliminação. Podendo haver benefícios, quanto a organicidade dos documentos digitais, ocasionando a rápida recuperação da informação, além da racionalização de gastos destinados a TI, com manutenção, profissionais especializados e recursos computacionais. Por consequência, a sobrecarga visualizada com o crescimento expansivo da base de dados, possivelmente poderá ser normalizada.

Desta forma, a base de dados pode seguir armazenando aqueles documentos digitais de caráter histórico, juntamente com aqueles documentos que estão com prazo de guarda em vigor. Os documentos com prazo de guarda encerrados, poderão ser eliminados, descongestionando o sistema informacional, respeitando a importância de cada documento e seu ciclo de vida.

Pode-se dizer que, o TRT 13ª Região poderá exercer melhor o seu dever quanto Tribunal, na democratização da informação, que enfim poderá esta devidamente organizada, sendo possível a sua recuperação em tempo hábil, cooperando com o direito e dever da justiça em utilizar as diretrizes corretas ligadas às práticas arquivísticas, e continuar a escrever a sua história na Justiça Trabalhista paraibana e brasileira, também em meio eletrônico.

A seguir, serão descritos os modelos de GED disponíveis nos sistemas de informação utilizados pelo Poder Judiciário.

5.1 MODELOS DE GED UTILIZADOS PELO PODER JUDICIÁRIO

No âmbito das instituições públicas brasileiras existe a real necessidade da modificação de estratégias organizacional, diante do ambiente cada vez mais inconstante e globalizado. Nesta perspectiva, os sistemas informatizados são indispensáveis, pois, a informação que é gerada por eles passa a ser um fundamental ativo para a gestão das organizações (GED, 2014).

Para que seja possível o desenvolvimento de sistemas de informações é preciso determinar requisitos ou padrões que tais sistemas devem alcançar. Especificamente, o sistema de informações jurídicas deve estabelecer um modelo de requisitos para que venha garantir a confiabilidade, a integralidade e a atualidade das informações. O modelo de requisitos desempenha um importante papel na comunicação entre os profissionais que atuam nas áreas jurídicas, ciência da informação e de tecnologia da informação.

Os sistemas de informação utilizados no Poder Judiciário devem em sua totalidade atender ao Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão de Processos e Documentos do Poder Judiciário (MoReq-Jus), instituído a partir da Resolução nº 91, de 29 de setembro de 2009. Ele tem como objetivo apresentar requisitos a serem cumpridos pelos sistemas informatizados de gestão documental e documentos digitais produzidos pelo Judiciário, prezando pela segurança e preservação das informações, assim como a comunicação com outros sistemas. (CNJ, 2011).

O moReq-Jus, originou-se a partir de uma experiência de especificação de requisitos para gestão de documentos arquivísticos: o MoReq (Model Requirements for the Management of Electronic Records), desenvolvido pela Comissão Europeia. Em virtude das mudanças tecnológicas ocorridas que afetaram a criação, captura e gestão de arquivos eletrônicos, foi necessário fazer uma atualização e ampliação nos requisitos. Sendo assim, a partir de 2008, foi lançada uma segunda versão: o MoReq2.

No que diz respeito à destruição de documentos, encontra-se no glossário do MoReq2, que “este não tem a intenção de sugerir a sobrescrita de dados destruídos ou outras medidas de segurança. Medidas adicionais de segurança podem ser implementadas, mas não requeridas pelo MoReq2, evidenciando que este modelo também não descreve a maneira como deve ser realizado o descarte seguro de

documentos digitais (SILVA, 2015). A gestão arquivística de documentos utiliza-se dos sistemas de informação para o gerenciamento de documentos (sejam eles em suporte físico ou digital). Os Sistemas Informatizados de Gestão Arquivística de Documentos (SIGADs) têm por objetivo permitir a eficiência e a eficácia da gestão arquivística de documentos, gerenciando ao mesmo tempo os documentos convencionais e os digitais. (CONARQ, 2011, p. 11). Numa tentativa de padronizar os requisitos necessários para um bom funcionamento de um SIGAD, a Câmara Técnica de Documentos – grupo de trabalho ligado diretamente ao CONARQ e composta por profissionais de diversas áreas do conhecimento, dentre elas tecnologia da informação – lançou em 2011 o Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão Arquivística de Documentos Digitais (e-ARQ) (SILVA, 2015).

O e-ARQ Brasil está dividido em duas partes: Gestão arquivística de documentos e Especificação de requisitos para sistemas informatizados de gestão arquivística de documentos. A primeira “trata da política arquivística, do planejamento e da implantação do programa de gestão arquivística de documentos, dos procedimentos e controles do SIGAD e dos instrumentos utilizados na gestão de documentos” e a segunda “está organizada em Aspectos de funcionalidade, Metadados, Glossário e Referências” (BRASIL, 2009, p. 16).

Os modelos de requisitos para desenvolvimento de sistemas de gestão da documentação em formato físico e digital (e-Arq Brasil e MoReq-Jus), já aprovados pelo Conselho Nacional de Arquivos (Conarq) e Conselho Nacional de Justiça (CNJ), originaram-se como já foi dito, do modelo inicial MoReq, da União Europeia, que especificam requisitos de software, mas, também incluem os relativos à política de preservação e ao ambiente de implantação dos sistemas.

O MoReq-Jus por sua vez, tem finalidade de “estabelecer requisitos mínimos para os sistemas informatizados do Poder Judiciário, de forma a garantir a confiabilidade, a autenticidade e a acessibilidade dos documentos e processos geridos por esses sistemas” (BRASIL, 2009, p. 5).

Posto isto, fica evidente que, os modelos de GED acima descritos, foram desenvolvidos, além de outras funcionalidades, para conferir essa capacidade dos documentos arquivísticos serem confiáveis, autênticos, acessíveis, compreensíveis e que possam ser preservados. Tudo isso, viabilizado por meio dos sistemas informatizados do Poder Judiciário.

A Câmara Técnica de Documentos Eletrônicos - CTDE define gestão arquivística de documentos como o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento de documentos arquivísticos em fase corrente e intermediária, visando a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente (CONARQ, 2011).

6 O ARQUIVISTA E OS NOVOS DESAFIOS FRENTE AS TECNOLOGIAS

A contemporaneidade em que vivemos, onde a informação é produzida e disseminada a cada segundo, impõe desafios cada vez maiores e complexos aos profissionais da área arquivística. A relação entre o arquivista frente as novas tecnologias, não é nenhuma novidade. Este já é um tema amplamente debatido no mundo arquivístico e enfatiza de forma unânime que o profissional terá que buscar adaptar suas funções e práticas, a realidade das novas tecnologias da informação.

A função do arquivista está diretamente ligada a organização dos documentos, porém, antes de se ater aos documentos, o arquivista deve ter como foco principal e objeto de trabalho: a informação. É fato que, presenciamos inovações tecnológicas, num ritmo acelerado e avançado. E é nesta realidade, no sentido de conseguir uma melhor performance quanto a gestão da informação arquivística, que o profissional se depara com a função de gerir o hardware e software necessário à gestão dos documentos digitais.

Dessa forma, é imprescindível que o arquivista decorra conhecimento específico, sobre as características pretendidas, para viabilizar o uso das tecnologias, a fim de gerir as informações, independentemente do suporte que a informação esteja atrelada. A gestão correta da informação arquivística, seja em meio físico ou digital, permite que a recuperação da informação possa ser realizada de forma eficaz.

A função do arquivista relacionada aos documentos em suporte físico está ligada a avaliação, classificação, seleção e gestão dos documentos. Mas, assim como a sociedade caminha junto com as inovações tecnológicas, os profissionais arquivistas, não obstante desta realidade, devem da mesma forma aplicar suas práticas, também aos documentos em meio eletrônico. Sobretudo, mantendo o foco na recuperação da informação dos documentos digitais. É possível que os procedimentos atribuídos aos documentos em suporte de papel, sejam inseridos ao meio eletrônico, adaptando as velhas ferramentas já utilizadas e bastante conhecidas no âmbito arquivístico, a realidade digital.

A capacitação profissional é o primeiro passo para adaptar as funções arquivísticas ao mundo digital. A capacitação como fonte de aprendizado pode ser obtida através da educação continuada. De acordo com Santos (2002, p.114):

[...] a distância mediada por computar possibilita ao profissional o desenvolvimento da aprendizagem contínua e o domínio das tecnologias, aprofundando, assim, seus conhecimentos e desenvolvendo suas capacidades de inovação e criatividade em sua área de atuação.

Além da capacitação profissional, o arquivista deve se manter preocupado em passar o aprendizado obtido para sua equipe de trabalho, como forma de desempenhar a ação de disseminação, organização e recuperação da informação com eficiência e eficácia.

Os documentos digitais, diferentemente dos documentos físicos, são relativamente frágeis e contam com a problemática da obsolescência tecnológica, esta sempre esteve atrelada a determinada concepção de progresso visto como sinônimo de avanços tecnológicos infinitos (GED, 2014). Dessa maneira, é necessário que o arquivista leve estes importantes fatores em consideração, pois a migração da informação de um suporte digital para outro mais avançado tecnologicamente é essencial como forma de assegurar a posterior reprodução e recuperação da informação abarcada aos documentos digitais.

Com relação ao armazenamento dos documentos digitais, o grande volume visualizado atualmente de dados armazenados, segue um caminho incontestado que ultrapassará o armazenamento disponível mundialmente. O fluxo de documentos digitais inseridos aos sistemas de informação continua em crescimento acelerado. Por este motivo, se faz necessária aplicação da Gestão Eletrônica dos Documentos (GED), como forma de administrar as informações que estão acumuladas e desordenadas no meio eletrônico. Pois, informação armazenada não condiz da mesma forma com informação organizada.

Portanto, para administrar a massa documental digital é preciso aplicar o GED de modo a garantir organicidade aos documentos digitais e assim possibilitar o tratamento adequado à informação arquivística. O profissional arquivista deve estar apto a trabalhar com todos os tipos de suporte, sobretudo com o suporte digital, pois este é o caminho que promete avanços significativos nas organizações. Ademais, é válido pressupor que novos suportes podem e devem surgir com novas tecnologias futuras.

Sendo assim, o arquivista deve manter a linha de conhecimento sempre atualizada e reciclada, a fim de adequar a arquivística a todos os tipos suportes que se fizer necessário garantindo a acessibilidade a informação, sua disseminação e

recuperação, mesmo diante do desafio das novas tecnologias da informação e comunicação.

Como já fora explanado, o instrumento mais importante para enfrentar a realidade apresentada frente as tecnologias é a capacitação profissional. O arquivista não somente deve está conectado as inovações, como também deve dominar vocabulário da área, entendendo as diferentes tecnologias da informação. Afinal, tecnologia, conhecimento humano e informação sempre caminharam juntas, o arquivista do mundo atual deve estar inserido nesta perspectiva e buscar trilhar novos caminhos com o objetivo maior de gerir a informação, independentemente do seu suporte.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo destaca o pioneirismo do Tribunal Regional do Trabalho, que passou a julgar, desde o primeiro semestre do ano de 2009, todos os processos que tiverem origem na 2ª Instância sem a utilização de papel e com tramitação via Internet. O projeto que, ganhou o nome de Tribunal Eletrônico, foi lançado em João Pessoa pelo presidente titular do TRT 13ª na época, para um auditório repleto de juízes, advogados e servidores do Regional.

Esta experiência do TRT 13ª dá realce nacional ao pequeno Estado da Paraíba, erguendo-o a nível tecnológico de vanguarda, pois foi o primeiro Tribunal do Trabalho do Brasil que processou suas ações originárias por meio eletrônico. O Tribunal Eletrônico mudou os procedimentos em todos os processos que tiverem origem na Segunda Instância. As petições, termo jurídico que denomina um requerimento feito pelos advogados, passaram a ser feitas via internet, sem a necessidade da presença no Tribunal.

Desta forma, a partir da implantação do Tribunal Eletrônico, procedimentos jurídicos como mandados de segurança, ação rescisória, habeas corpus, dissídio coletivo e medida cautelar, podem ser requeridos via internet. O serviço está disponível no portal de serviços, na página principal do TRT 13ª. A inovação foi desenvolvida pela Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal. O procedimento possibilita tramitação mais célere dos processos, com notável economia de recursos e, principalmente, propiciando maior respeito ao ambiente, em observância ao critério ecológico integrante do Plano de Gestão do TRT 13ª.

Os advogados já comprovaram as largas vantagens do novo sistema, porque podem peticionar até a meia-noite do dia final dos prazos, de onde quer que estejam. Portanto, não mais precisam se deslocar para o Fórum, a fim de protocolizar suas petições. Todas as peças poderão ser protocolizadas tanto do próprio escritório do advogado, por intermédio da rede mundial, com utilização do Portal de Serviços, quanto na própria sede do TRT 13ª, por meio do computador disponibilizado na Sala dos Advogados.

É importante destacar que, tudo foi idealizado no Tribunal do Trabalho da 13ª Região com base no comando da chamada Lei do Processo Eletrônico, de nº 11.419/2006, e na Instrução Normativa nº 30, do C. TST. (Tribunal Superior do Trabalho). O mais importante no lançamento desse sistema, não foi o que ele

representou para o Tribunal, nem mesmo o destaque que ele concedeu à Justiça do Trabalho como um todo. Na verdade, a importância maior dessa ação administrativa do Regional foi o cumprimento do preceito maior de acessibilidade à Justiça, dirigido ao cidadão.

Desde o dia 1 de junho de 2009, todas as nove Varas do Trabalho de João Pessoa foram convertidas em Varas Eletrônicas, para consolidar o processo eletrônico. Ao final do mês de junho de 2010, o Tribunal Regional do Trabalho da Paraíba aderiu todas as cinco Varas de Campina Grande, além das de Guarabira, Patos, Areia, Itabaiana, Monteiro, Picuí, Itaporanga, Catolé do Rocha, Cajazeiras, Sousa e Mamanguape, duas Distribuições dos Feitos, duas Centrais de Mandados, além de toda a parte administrativa do TRT da Paraíba, são totalmente eletrônicas. Das 27 Varas do Trabalho no estado, Mamanguape foi a última a aderir o processo eletrônico, com esta ação, finalizou-se a era do processo em papel, e iniciou-se a era totalmente digital.

Quanto o acesso ao processo eletrônico, os empregadores e empregados com processo na Justiça do Trabalho podem, via Internet, consultar todas as peças e acompanhar a tramitação da ação trabalhista. Basta apenas se cadastrar no Portal de Serviços do Tribunal Regional do Trabalho, na página principal do TRT 13ª. Depois é somente preencher o formulário que surgirá na tela e o cadastro estará pronto. O interessado deverá imprimir e, com o formulário em mãos, comparecer a uma Vara do Trabalho (não é necessário que seja a Vara aonde o processo tramita) ou à sede do Tribunal e solicitar, para sua segurança, que um servidor valide a senha. Realizado todo o procedimento, o jurisdicionado poderá ter acesso ao (seu) processo, sempre por meio do Portal de Serviços do TRT 13ª. As partes cadastradas terão acesso a prazos, despachos ou decisões totalmente atualizadas.

Diante do exposto, observa-se que com a implantação do Tribunal Eletrônico a Justiça do Trabalho eletrônica transpõe o limiar do futuro, ao colocar ao alcance dos jurisdicionados a plena utilização do chamado processo virtual, totalmente seguro, completamente eficaz e perfeitamente ecológico. A praticidade do novo sistema, permite a qualquer jurisdicionado acessar seu processo sem sair de casa, sem que haja necessidade de deslocamento físico. Ressalta-se ainda, o aspecto ecológico do novo procedimento, visto que milhares de árvores deixarão de ser derrubadas com a sensível economia de papel que inevitavelmente traz o processo eletrônico.

Surge assim um campo de atuação para o arquivista, que embora tradicionalmente ligada aos documentos produzidos em papel, está sim, preparada para gerenciar a produção, o acesso e a preservação de documentos em ambiente eletrônico por meio de suas práticas. Os sistemas informatizados de gerenciamento de documentos vêm reunir a gestão da diversidade documental que a contemporaneidade apresentou, e também permitir assim, que a produção, a utilização e o armazenamento de documentos sejam dinâmicos, trazendo soluções eficazes.

A área arquivística deve estar sempre atualizada, buscando compreender mais os novos equipamentos e tecnologias que envolvem a Ciência da Informação. Nos dias atuais, não cabe mais que, este profissional se limite apenas as práticas primárias, ensinadas da mesma forma por muito tempo. É preciso expandir este leque, abrindo os horizontes, conciliando a tão necessária função do arquivista na gestão dos documentos, à tendência da expansão das novas tecnologias a seu favor, a fim de qualificar o seu trabalho acompanhando a nova era.

A informatização dos processos, o acesso aos autos de maneira integral do computador do escritório, a economia de papel e de salas enormes para armazenamentos de arquivos, enfim a evolução do judiciário deve ser amplamente debatida a fim de se adequar a realidade aos princípios fundamentais do processo e vice-versa (SOUSA, 2009).

O impacto causado pela implantação do processo eletrônico tem ocasionado mudanças, principalmente de rotinas nas organizações. Dessa forma, é preciso perceber que assim como documentos em suporte de papel, os documentos digitais, também se acumulam ao longo do tempo. O fato do formato deste, ter se transformado em meio eletrônico, não garante da mesma forma, que estejam sempre organizados, podendo-se inclusive, ocasionar a perda do controle dos documentos com o passar do tempo.

Sendo assim, a disseminação e a rápida recuperação da informação, que são pontos fortíssimos relativos a vantagens do processo eletrônico, podem ser inviabilizados por completo. Por este motivo, para que a implementação do processo eletrônico ocorra com sucesso e em longo prazo, é preciso aplicar a gestão dos documentos produzidos e recebidos eletronicamente.

O devido gerenciamento ocorre através de metadados arquivísticos. Sendo estes, dados produzidos desde a criação do processo com o objetivo de

contextualizar a sua origem e tornar viável a análise, classificação, avaliação, guarda e recuperação adequada da informação registrada. Sabe-se que, é de suma importância o trabalho do profissional arquivista juntamente com o profissional da área de Tecnologia da informação, pois o profissional de tecnologia da informação, irá manusear o sistema que será utilizado para o gerenciamento dos documentos, porém o gerenciamento de fato das informações, e documentos contidos no processo eletrônico, cabe a área arquivística.

A arquivologia está acompanhando os passos das novas tecnologias, e não se faz jus banalizar os documentos em suporte digital, simplesmente por nascerem em meio eletrônico e não necessitarem de todos os tratamentos arquivísticos. É preciso assim como em suporte físico, gerenciar as informações, e para isto, é imprescindível o papel da arquivística.

REFERÊNCIAS

ABNT - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. Tecnologia da informação - Técnicas de segurança - Sistemas de gestão de segurança da informação - **Requisitos: ABNT NBR ISO/IEC 27001:2006**. 1ª. Ed. Rio de Janeiro: ABNT, 2006.

ALMEIDA FILHO, José Carlos de Araújo. **Processo Eletrônico e Teoria Geral do Processo Eletrônico** – A informatização Judicial no Brasil. 3. ed. Rio de Janeiro: 2010.

ATHENIENSE, Alexandre. Informatização de processos vai revolucionar administração do Judiciário, afirma Ellen Gracie. **DNT**, 2007. Disponível em: <<http://www.dnt.adv.br/noticias/processo-eletronico/informatizacao-de-processos-vai-revolucionar-administracao-do-judiciario-afirma-ellen-gracie>>. Acesso em: 02 de outubro 2014.

BARRA, Marcello Cavalcanti. **Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-BRASIL) e a Formação do Estado Eletrônico**. 2006. Dissertação de Mestrado. Universidade de Brasília. Brasília: UnB, 2006.

BRASIL. **Medida Provisória n.º 2.200/2001, de 24 de agosto de 2001**. Institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, transforma o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia, e dá outras providências. Brasília – DF: Diário Oficial da União, 2001.

_____. **Lei nº 11.341, de 7 de agosto de 2006**. Altera o parágrafo único do art. 541 do Código de Processo Civil- Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973, para admitir as decisões disponíveis em mídia eletrônica, inclusive na Internet, entre as suscetíveis de prova de divergência jurisprudencial. Brasília – DF: Diário Oficial da União, 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/l11341.htm>. Acesso em: 5 out. 2014.

_____. **Lei nº 11.382, de 6 de dezembro de 2006**. Altera dispositivos da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973- Código de Processo Civil, relativos ao processo de execução e a outros assuntos. Brasília – DF: Diário Oficial da União, 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/l11382.htm>. Acesso em: 5 out. 2014.

_____. **Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006**. Dispõe sobre a informatização do processo judicial; altera a Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil; e dá outras providências. Brasília – DF: Diário Oficial da União, 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/Lei/L11416.htm>. Acesso em: 5 out. 2014.

BRITTO, D. M. de. A informação arquivística na Arquivologia pós-custodial. **Arquivística.Net**. v.1, n. 1. 2005. Disponível em: <<http://www.arquivistica.net/ojs/viewarticle.php?id=12&layout=abstract>>. Acesso em: 26 mar.2014.

CALMON, Petrônio. **Comentários à Lei de Informatização do Processo Judicial**. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2008.

CLEMENTINO, Edilberto Barbosa. **Processo Judicial Eletrônico**. Curitiba: Juruá, 2009.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Manual de Gestão Documental do Poder Judiciário**. Brasília: CNJ, 2011.

CONARQ. CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS. Câmara Técnica de Documentos Eletrônicos. **Glossário de documentos arquivísticos digitais**. Rio de Janeiro: CONARQ, 2010.

CUNHA, Ricardo José Muniz da. **O Processo Eletrônico no Distribuidor TRT 1ª Região**. 2008. Monografia de especialização. FGV. Rio de Janeiro: FGV, 2008. Disponível em: <<http://www.iti.gov.br>> Acesso em: 10 setembro 2014.

GED. **GED: Gestão Eletrônica de Documentos**. [2014]. Disponível em: <<http://www.ged.net.br>>. Acesso em: 15 março 2015.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 3. Ed. São Paulo: Atlas, 1991.

GUELFY, Airton Roberto. **Análise de Elementos Jurídicos-Tecnológicos que compõe a Assinatura Digital Certificada Digitalmente pela Infra-estrutura de Chaves Públicas do Brasil – ICP – BRASIL**. 2007. Dissertação de mestrado. Universidade de São Paulo. São Paulo: USP, 2007.

JAMBEIRO, O.; SILVA, H. P, da. A informação e suas profissões: a sobrevivência ao alcance de todos. **DataGramZero - Revista de Ciência da Informação**, v.5, n.4, ago. 2004.

LÉVY, Pierre. **Cibercultura**. São Paulo: Ed. 34, 1999.

MINAYO, M. C. S. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa**. São Paulo: Hucitec, Rio de Janeiro: Abrasco, 1999.

PARENTONI, Leonardo Netto. **Documento Eletrônico: Aplicação e Interpretação pelo Poder Judiciário**. Curitiba: Editora Juruá, 2009.

REINALDO FILHO, Demócrito. A informatização do processo judicial. Da Lei do Fax à Lei nº 11.419/06: uma breve retrospectiva legislativa. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 12, n. 1295, 17 jan. 2007. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/9399>>. Acesso em: 2 out. 2014.

RULLI JÚNIOR, A. Processo virtual e jurisdição na Sociedade da Informação. **Revista da Escola Paulista da Magistratura**, ano 8, nº 1, p. 1-176, Janeiro/Junho – 2007.

SANTOS, P. L. V. A. da C. As novas tecnologias na formação do profissional da informação. In: VALENTIM, M. L. P. (Org.). **Formação do profissional da informação**. São Paulo: Polis, 2002.

SILVA, Silvio Lucas da. **O descarte seguro de documentos arquivísticos em suporte digital**: um estudo de caso na Justiça Trabalhista paraibana. Dissertação de mestrado. 2015. Universidade Federal da Paraíba. Paraíba: UFPB, 2015.

SILVA, Vivian Brasil e. **Virtualização e processo**: Uma análise da Lei do “Processo Eletrônico”. Disponível em: <http://www.conpedi.org.br>. Acesso em maio de 2014.

SOUSA, Walber S. O processo judicial eletrônico e sua adequação aos princípios do direito processual civil: estudo de caso no 4º Juizado Especial Cível de Goiânia. **Rev. Trib. Reg. Trabalho 13ª Região**, João Pessoa, v. 16, n. 1, p. 210-53, 2009.

STUDER, Andréa Cristina Rodrigues. **Processo Judicial Eletrônico e o Devido Processo Legal**. 2007. Dissertação de mestrado. UNIVALI. Santa Catarina: UNIVALI, 2007.

TEJADA, Sérgio. Celeridade e Efetividade na Prestação Jurisdicional. - Insuficiência de Reforma das Leis Processuais. **Revista dos Tribunais de Processo**, São Paulo, Nº 125, jul. 2009.

TRT 7 – CE. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO – CEARÁ. Encontro de memória da Justiça do Trabalho debate desafios da informatização. **Notícias TRT/CE**, Ceará, 2014. Disponível em: http://www.trt7.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=2411:encontro-de-memoria-da-justica-do-trabalho-debate-desafios-da-informatizacao&catid=143&Itemid=302. Acesso em: 15 março 2014.

TRT13 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 13ª REGIÃO – PARAÍBA. **A trajetória do processo eletrônico no TRT 13ª Região**. Disponível em: <<http://www.trt13.jus.br>>. Acesso em: 12 fevereiro 2014.

TULL, D. S.; HAWKINS, D. I. **Marketing Research, Meaning, Measurement and Method**. London: Macmillan Publishing, 1976.

VALENTIM, Marta Lúcia Pomim (org.). **Formação do profissional da informação**. São Paulo: Polis, 2002.

VIEIRA, Lellis; DE PAULA, Gil César. Aspectos de Segurança no Processo Eletrônico Judicial – Sibélius. **Rev. Trib. Reg. Trabalho 13ª Região**, João Pessoa, v. 16, n. 1, p. 171-204, 2009.